



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA



ANO VI - Nº 244

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1964

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 4.494 - Designar o Escriturário Nível 10-B - Paulo Cesar da Costa Neves - Substituto Automático do Secretário da Divisão Geral de Comunicações e Arquivo desta Comissão de Marinha Mercante.

Nº 4.495 - Alterar a Portaria número 2.817, de 15.7.61, e designar Técnico de Contabilidade Nível 3-A Marcos Germano da Silva Buramaqui - Substituto Automático do Chefe da Seção de Cadastro da Divisão de Aplicações do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão de Marinha Mercante.

Nº 4.496 - Alterar a Portaria número 4.310, de 29.4.64, e designar o Técnico de Contabilidade Nível 13-A Eumar da Costa Valicente - Substituto Automático do Chefe da Seção de Financiamentos da Divisão de Aplicações do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão de Marinha Mercante. - *Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.*

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 4.497 - Repreender, o Motorista Nível 10-B - Juarez Barbosa da Silva, na forma do artigo 204, combinado com o artigo 202, da Lei número 1.711-52, em virtude da falta de cumprimento dos deveres, conforme informação do Sr. Diretor da Divisão de Serviços Gerais, em data de 12.1964 e proposta do Sr. Diretor do Departamento Administrativo, de 12.1964. - *Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.*

## COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ATOS DO DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Despachos

Por despacho do Diretor, nas datas respectivas, foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 146, da Lei número 1.711, de 28.10.52, e art. 4.º do Decreto n.º 33.515, de 23.9.53, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Prot. n.º 4.145-62 - Despacho de 2.5.64 - Adicional de 25% ao Tafeiro Ernesto Felix de Lima.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Prot. n.º 9.801-63 - Despacho de 12.7.63 - Adicional de 25% ao 2.º Maquinista Motorista Julio Villa.

Prot. n.º 14.667-63 - Despacho de 23.1.64 - Adicional de 15% ao Técnico de Administração em Transporte Marítimo Decio Masiere de Ypanaguire.

Prot. n.º 16.892-63 - Despacho de 3.4.64 - Adicional de 25% ao Mecânico Sebastião Vila Nova.

Prot. n.º 19.161-63 - Despacho de 20.1.64 - Adicional de 15% ao Armazenista Manoel da Silva Freitas.

Prot. n.º 716-64 - Despacho de 21.2.64 - Adicional de 15% ao Cabo-Foguista Walter Ribeiro de Vasconcelos.

Prot. n.º 717-64 - Despacho de 21.2.64 - Adicional de 25% ao Tafeiro João Ribeiro da Silva.

Prot. n.º 1.309-64 - Despacho de 22.2.64 - Adicional de 25% ao Cabo-Foguista Pedro Paulo dos Santos.

Prot. n.º 2.452-64 - Adicional de 15% ao Cabo-Foguista Alfredo Manoel Fernandes.

Prot. n.º 3.343-64 - Despacho de 2.4.64 - Adicional de 25% ao Técnico de Administração em Transporte Marítimo José de Abreu Gomes.

Prot. n.º 4.177-64 - Despacho de 23.4.64 - Adicional de 15% ao Técnico de Administração em Transporte Marítimo Francisco da Silva Amendola.

Prot. n.º 1.050-64 - Despacho de 7.2.64 - Adicional de 25% ao Tafeiro Juvenal Pereira de Vasconcelos.

Prot. n.º 102-64 (I.V.) - Despacho de 23.4.64 - Adicional de 25% ao Operário de 1.ª classe Juvêncio Mello.

Prot. n.º 110-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Operário de 1.ª classe Maximino dos Santos Andrade.

Prot. n.º 111-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 15% ao Operário de 2.ª classe Antonio Alves dos Santos.

Prot. n.º 112-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Cozinheiro Elpidio Peclat.

Prot. n.º 113-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 15% ao Operário de 1.ª classe Havildar Pierrotti.

Prot. n.º 114-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Contramestre Durval Torres Albarnez.

Prot. n.º 115-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Contramestre Francisco Domingues da Venda.

Prot. n.º 116-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 15% ao Operário de 1.ª classe Aristoteles Alves Costa.

Prot. n.º 117-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Operário de 1.ª classe Djama Rodrigues.

Prot. n.º 118-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Guindasteiro Deoralides Pereira da Costa.

Prot. n.º 119-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 15% ao Operador de 2.ª classe Egberto Reis.

Prot. n.º 120-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Mestre Geraldo de Barros Rodrigues.

Prot. n.º 121-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Mestre Alcides dos Anjos.

Prot. n.º 122-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 15% ao Armazenista Antonio Vieira Marins.

Prot. n.º 123-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 15% ao Operário de 1.ª classe Antonio Francisco Ribeiro.

Prot. 124-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Guindasteiro Julio Timotheo.

Prot. n.º 125-64 (I.V.) - Despacho de 12.5.64 - Adicional de 25% ao Contramestre Ivan de Souza Pereira.

Prot. 126-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Operário de Segunda Classe Iran de Souza Pereira.

Prot. n.º 127-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 25% ao Marinheiro de Carreira, Carlos Rodrigues Gonçalves.

Prot. n.º 128-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Encarregado Valentim Thomaz Alvaladejo.

Prot. n.º 129-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 25% ao Contra Mestre Luiz dos Santos.

Prot. n.º 130-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Operário de Segunda Classe José Albino da Silva.

Prot. n.º 131-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Marinheiro João Marques.

Prot. n.º 132-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Arrais - Heraclides da Costa Soares.

Prot. n.º 133-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Armando Cardoso da Silva.

Prot. n.º 134-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Operário de 1.ª classe Vicente Ribeiro Cabral - (Adicional de 25%).

Prot. n.º 135-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Técnico de Admi-

nistração em Transporte Marítimo, Thomaz Augusto Coelho.

Prot. n.º 136-64 (I.V.) - Despacho de 26 de maio de 1964 - Adicional de 25% ao Operário de Primeira Classe, Antonio Alves de Oliveira.

Prot. n.º 133-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 25% ao Guindasteiro de 1.ª classe, Almirante Gregório de Carvalho.

Prot. n.º 140-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Operário de Primeira Classe, Manoel de Moura Pinto.

Prot. n.º 141-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 25% ao Operário de Primeira Classe Walter da Cunha Pinheiro.

Prot. n.º 142-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Operário de Segunda Classe, Manuel Genuíno de Oliveira.

Prot. n.º 143-64 (I.V.) - Despacho de 26 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Operário de Primeira Classe, Oswaldo Pereira de Aguiar.

Prot. n.º 144-64 (I.V.) - Despacho de 12 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Capoteiro, Dair José Simão.

Prot. n.º 157-64 (I.V.) - Despacho de 26 de maio de 1964 - Adicional de 25% ao Oficial de Administração, Joaquim dos Santos.

Prot. n.º 158-64 (I.V.) - Despacho de 26 de maio de 1964 - Adicional de 15% ao Oficial de Administração, Antonio Pinto Soares Filho.

Por despacho nas datas respectivas, concede aumento quinquenal nos termos do Decreto n.º 35.449, de 1 de maio de 1954, aos seguintes servidores:

Prot. n.º 10.129-63 - Despacho de 17 de julho de 1964 - Tafeiro Esmeraldo dos Santos (1.º quinquênio).

Prot. n.º 11.496-63 - Despacho de 12 de setembro de 1963 - Marinheiro José Augusto dos Santos (1.º quinquênio).

Prot. n.º 13.615-63 - Despacho de 7 de novembro de 1963 - Tafeiro Miguel Rodrigues Tapéa Filho (primeiro quinquênio).

Prot. n.º 14.844-63 - Despacho de 18 de outubro de 1963 - Moço, Bernardino Paulo da Silva (1.º quinquênio).

Prot. n.º 16.227-63 - Despacho de 2 de abril de 1964 - Cabo-Foguista, Orlando Antonio Ribeiro (3.º quinquênio).

Prot. n.º 19.088-64 - Despacho de 25 de fevereiro de 1964 - Cozinheiro, Rubens José do Nascimento (primeiro quinquênio).

Prot. 506-64 - Despacho de 4 de fevereiro de 1964 - Cozinheiro Antonio Soares de Lima (1.º quinquênio).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ . . . . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

Prot. nº 936-64 — Despacho de 17 de abril de 1964 — Mecânico Theodoro Floriano dos Santos (1º quinquênio).

Prot. nº 970-64 — Despacho de 21 de fevereiro de 1964 — Marinheiro, José Constantino dos Santos (primeiro quinquênio).

Prot. nº 1.381-64 — Despacho de 21 de fevereiro de 1964 — 2º Piloto, Euvaldo Ferreira de Souza (1º quinquênio).

Prot. nº 1.563-64 — Despacho de 26 de fevereiro de 1964 — Oficial de Administração, José Torres Teixeira Filho (1º quinquênio).

Prot. nº 2.232-64 — Despacho de 17 de abril de 1964 — Carvoeiro, Alcebiades Augusto Santos (1º quinquênio).

Prot. 2.345-64 — Despacho de 5.3. de 1964 — 3º Cozinheiro — Emildo Soares Leitão (1º quinquênio).

Prot. nº 2.792-64 — Despacho de 17 de abril de 1964 — Tafeiro, Jadir Pinto Araújo (1º quinquênio).

Prot. nº 3.538-64 — Despacho de 17 de abril de 1964 — Ajudante de Cozinha, Manoel de Souza (1º quinquênio).

Prot. nº 3.545-64 — Despacho de 17 de abril de 1964 — Tafeiro, Abílio Marques de Figueiredo (1º quinquênio).

Prot. nº 4.571-64 — Despacho de 28 de abril de 1964 — Oficial de Administração, José Jorge Novais (primeiro quinquênio).

Por despacho nas datas respectivas, concede abono — 20% de permanência, de acordo com o art. 13, § 2º, da Lei nº 4.069, de 11. de junho de 1962, aos seguintes servidores:

Prot. nº 14.930-62 — Despacho de 15.4.64\* — 2º Piloto Tolstói Rodrigues de Oliveira.

Prot. nº 16.143-62 — Despacho de 15.4.64 — Comandante Wilson Araújo Chaves.

Prot. nº 494-61 — Despacho de 7 de maio de 1964 — 1º Maquinista Astério Campos Conceição.

Prot. nº 3.084-64 — Despacho de 17.3.64 — 3º Maquinista Motorista Antonio Floriano dos Santos.

Prot. nº 5.729-64 — Despacho de 3.4.64 — 1º Maquinista Motorista

Sebastião Coutinho Valente do Couto.

Prot. nº 6.694-64 — Despacho de 17.4.64 — Cabo Foguista Rubens Alves de Almeida.

Prot. nº 8.203-64 — Despacho de 18.11.63 — Cabo-Foguista Jardilino José dos Santos.

Prot. nº 9.764-63 — Despacho de 6.2.64 — Cabo Foguista Augusto Garcia de Lima.

Prot. nº 11.762-63 — Despacho de 3.4.64 — Cond. Maquinista Oswaldo Rodrigues de Figueiredo.

Prot. nº 12.924-63 — Despacho de 12.3.64 — Comandante Thacildes Ribeiro Pontes.

Prot. nº 13.598-63 — Despacho de 21.10.63 — Contramestre Amaro de Jesus Lima.

Prot. nº 15.553-63 — Despacho de 12.3.64 — Padeiro Antonio Francisco de Lima.

Prot. nº 15.642-63 — Despacho de 3.4.64 — Marinheiro Manoel Galvão da Silva.

Prot. nº 5.136-64 — Despacho de 18.5.64 — Técnico de Administração em Transporte Marítimo Romsu Petrone.

Prot. nº 4.355-64 — Por despacho de 23.3.64, concede auxílio-funeral, art. 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52, à família de Jorge Francisco dos Reis.

Prot. nº 4.624-64 — Por despacho de 2.4.64, concede auxílio-funeral — art. 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52, à família de João Neves Pessoa de Carvalho.

Prot. nº 4.973-61 — Por despacho de 22.4.64, concede auxílio-funeral — art. 156 e § 4º da Lei nº 1.711, de 1952, a família de Carlos Fernandes da Costa.

Prot. nº 5.987-64 — Por despacho de 15.5.64, concede auxílio-funeral — art. 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52, à família de Joaquim de Azevedo Ferreira.

#### Despachos

Prot. nº 6.522-64 — Por despacho de 13.5.64, concede auxílio-funeral art. 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52, à família de Manoel Ferreira Martins.

Prot. nº 6.863-64 — Por despacho de 25.5.64, concede auxílio-funeral art. 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52, à família de Manoel Candido Borges.

#### III — ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL

##### Despachos

Por despachos de 5.5.64, concede aumento quinquenal nos termos do Decreto nº 35.449, de 1.5.54, aos seguintes servidores:

Prot. nº 146-64 — Operário-Ajudante Ozorio Gomes (1º quinquênio), classe Francisco Alfradique (1º quinquênio).

Prot. nº 151-64 — Marinheiro Aracy Genesio dos Santos (3º quinquênio).

Prot. nº 149-64 — Operário de 1ª classe Arnaldo Cruz Reis Conceição (2º quinquênio).

Prot. nº 11-64 — Marinheiro Aracy Genesio dos Santos (3º quinquênio).

Prot. nº 152-64 — Foguista Manoel Francisco de Andrade (3º quinquênio).

Prot. nº 153-64 — Operário de 2ª classe Paulo Ferreira da Silva (3º quinquênio).

Prot. nº 154-64 — Operário de 1ª classe Antônio Moreira Filho (2º quinquênio).

Prot. nº 154-64 — Operário Eadberto Pinto Siqueira (3º quinquênio).

Por despacho nas datas respectivas, concede abono de 20% de Permanência, de acordo com os art. 18, § 2º, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, aos seguintes servidores:

Prot. nº 153-64 — Despacho de 8 de maio de 1964 — Cabo-Foguista Augusto da Silva Pires.

Prot. nº 164-64 — Despacho de 2 de junho de 1964 — Arrais José Afonso Dias.

Prot. nº 165-64 — Despacho de 3 de junho de 1964 — Marinheiro Luiz Fernandes de Souza.

Prot. nº 6.215-64 — Por despacho de 5.5.64 — Concede salário família aos seguintes servidores: Xerxes Lima de Oliveira — Herbert Gomes —

Joaquim Gomes Esteves — Nelson Pereira dos Santos — Humberto de Poce Rocco — Manuel Barbosa de Souza; José Campos Santana; Sylvio — José Campos Santana — Sylvio Januário Ramos — Almir Aguiar — Alvaro Moraes da Cunha — Florêncio Batista Alves da Cruz — Leir dos Santos — Antônio Sá do Vale — Herval Garcia dos Santos — Nércio Machado — Tanildo Costa — Ivo da Conceição — José Basílio Gomes — Jacy Carvalho Neves — José Carlos Teodoro de Almeida — Agmar Ricardo da Matta; Elias Sandes Lima — Edson Ornellas Vieira — Paulo Pinheiro da Silva — Wellington Luiz de Souza — Claudio Gomes da Rocha — Frederico Steinhagem Neto — Sergio Gonçalves Allen — Hirodyr Lopes da Silva — Cezar de Oliveira — Ismael Feijó — Miguel Gomes de Carvalho — Paulo Ferreira — Ozeir Nunes — Antonio Corrêa Freira — Irenio Gonçalves de Almeida — Yrany José Trindade — Gilberto Cunha Martins — Rubem da Silva — Joaquim Fernandes de Miranda — Manoel Joaquim Rodrigues — José Antonio Alves — Manoel Joaquim Fernandes — Nelson Ribeiro de Souza — Rodolpho Nunes da Costa — Renato Fargnoli Figueiras — Dilsor Rocha Keller — Jair de Azevedo — Arlindo Alves de Oliveira Cintra — Bartolomeu Silveira — Romiro Alves Dias — Almir Gonçalves — Ivo dos Santos Antunes — Antonio Ferreira Rabo — Alcides Ribeiro de Carvalho — Jacir Cabral — Aracy Genesio dos Santos — Jorge Sebastião Gonçalves Aragão — Ary Machado — Manoel Pinto Pacheco — Ubirajara de Oliveira Bastos — Orlândino José Alves — Wilson Francisco Martins — Alberto Soares Campos — Mario Jahyr Cardoso — Alberto Alves dos Santos — Alberto Lourenço Amaral — Edson Gomes Carneiro — Roberto Lopes da Cunha — Loyd de Oliveira — Armando Noronha da Costa — Maurício Alves dos Santos — Almir Nunes de Oliveira — Walter Araújo Gama — Jorge Denabrador da Silva Rosa — Raymundo Corrêa dos Santos — Dirceu Ignácio

Marins — Hello de Souza Diniz — Djalma Keles Bueno — Edison Ornelas Vieira — Itamar Dias Ribeiro — Jociel Gonçalves Amarante — Luiz Lopes Lima — Percilio da Silva Vieira Filho — Francisco Ferreira da Silva — Irair Ferreira — Alvaro Barros Ottero — Luiz Gonçalo Pereira — Ney de Oliveira Bello — Juarez Tavares de Faria — José Pereira de Macedo — Vandeler Vicente de Sá — Sebastião Ferreira Rodrigues — Argimiro Vina Cammo — José Ribeiro de Amorim — José da Silva e Severino Francisco de Gondra.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1964. — Osmar Alves de Sá, Diretor do Departamento de Administração.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 302-DG — Autorizar a construção e uso de passagem de nível particular, a título precário, no km 166,637 da Linha de Cruzeiro — Jureia, na Rede Mineira de Viação, na forma do contrato que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização.

Nº 303-DG — Autorizar a construção e uso de passagem de nível particular, a título precário, no km 52,870 da Linha Cruzeiro — Jureia, na Rede Mineira de Viação, na forma do contrato que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização. — José Marques Vianna.

**PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 317-DG — Designar o Engenheiro do Quadro I — P. P. do M.V.O.P. — Alberto Coelho Santana, para substituir o Chefe da Seção de Tabelas e especificações da Divisão de Obras deste Departamento, durante suas faltas ou impedimentos eventuais. — José Marques Vianna.

**PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 324-DG — Aposentar, de acordo com o art. 178, item III, combinado com o art. 178 item III da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carmen Mariné Frasseto no cargo de Escriurário, AP-302.10.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento.

Nº 325-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta autarquia, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Ferreira da Silva, no cargo de Servçal, GL-102.6.B.

Nº 327-DG — Conceder exoneração, a partir de 1º de abril de 1964, a Henrique Locks Neto do cargo de Contador de topografia nível 13, classe B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — José Marques Vianna.

**PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 351-DG — Arbitrar em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a ajuda de custo cor-

respondente a um mês de vencimento a que faz jus o Engenheiro Antônio Eurico Saraiva.

Nº 355-DG — Arbitrar em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento a que faz jus o Engenheiro Helvécio Salles Mourão.

Nº 356-DG — Arbitrar em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento a que faz jus o Engenheiro Horécio Madureira.

Nº 357-DG — Arbitrar em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento a que faz jus o Escriurário Hugo Carlos Antunes de Moura Magalhães. — José Marques Vianna.

**PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 358-DG — Autorizar o pagamento do Engenheiro, nível "17", classe A, do Quadro do M.V.O.P., José Marlotte de Lima Rebelo, então Assistente do Diretor da Divisão de Planejamento, símbolo 5-C, de (1) diária no valor de Cr\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a 35% do salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto nº 52.388, de agosto de 1963, tendo em vista que devidamente autorizado a viajar a S. Paulo, para proceder a verificação de móveis a serem fornecidos por uma firma concorrente ao D.N.E.F., no dia 12 de novembro de 1963.

Nº 359-DG — Autorizar o pagamento ao Engenheiro, nível "17", classe A, desta Autarquia, João Carlos Gurgel Barbosa, Assistente do Diretor da Divisão de Obras, símbolo

5-C, de (1) diária no valor de Cr\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a 35% do salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto 52.388, de 20 de agosto de 1963, tendo em vista que devidamente autorizado a viajar a S. Paulo para proceder a verificação de móveis a serem fornecidos por uma firma concorrente ao D.N.E.F., no dia 12-11-63. — Francisco Gonçalves Duarte Burty, Diretor-Geral — Substituto.

Despacho do Diretor-Geral, proferido em 16-10-64, no Processo nº 7.424 de 1964, no qual Ivo José Goularte, ex-diarista de obras deste Departamento, requer nomeação para cargo de série do Quadro de Pessoal desta Autarquia. "Indefinito".

**Conselho Rodoviário Nacional**

Resolução nº 45-64 — CFN  
Em 2-10-64

92.ª Reunião de 2-10-64.

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista.

Processo nº 71-64 — CFNF.

PropONENTE — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprovação do Convênio assinado pelo DNEF, com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro para aplicação dos recursos de Cr\$ 400.000.000,00, destinados às obras da Variante Omega-Uberlândia-Araguari.

Resolução — O Conselho Rodoviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, na 92.ª Reunião Ordinária, de 2 de outubro de 1964, resolveu aprovar o Convênio assinado a 12 de agosto de 1964, entre a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Sociedade de Economia Mista, para a apli-

cação do Recurso de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00) destinado ao prosseguimento das obras da Variante Omega-Uberlândia-Araguari, no Estado de Minas Gerais, correndo a despesa, no exercício de 1964 à conta da Verba 3 — Despesas de Capital — Consignação 01 — Investimentos — Subconsignação 02 — Obras — Início 01 — Início e Prosseguimento de Obras — Orçamento da Despesa do DNEF — FNIF.

Resolução nº 47-64  
96.ª Reunião Extraordinária de 14 de outubro de 1964.

Relator — Conselheiro Eduardo Rios Filho.

Processos ns. 57-63, 62-64 e 43-64 — C.F.N.

PropONENTE — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Ratificação da aprovação dos projetos para a construção dos seguintes trechos ferroviários para efeito de desapropriação das respectivas faixas e das benfeitorias neles existentes:

- 1) trecho Belo Horizonte — Itabira — Paganha;
- 2) trecho Matadouro — Cidade Industrial;
- 3) trecho da estrada 125 do trecho Matadouro — Cidade Industrial à Pampulha.

Resolução — O Conselho Rodoviário Nacional, após discussão dos pareceres do Conselheiro Relator Eduardo Rios Filho, constante dos Processos ns. 57-63, 62-64 e 43-64, do CFN, e considerando que o art. 25, da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1963, declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis e benfeitorias necessários à execução dos serviços ou obras a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando, ainda, que o § 1.º do citado art. 25, determina que a vigência da declaração de utilidade pública começará com a publicação do ato de aprovação, pelo órgão competente, dos respectivos projetos, perdurando até a final execução de cada projeto, para efeito de se efetivar a desapropriação; considerando, também, que a alínea h, do art. 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, atribui ao Conselho Rodoviário Nacional competência para aprovar projetos e orçamentos de linhas e obras ferroviárias e, consequentemente, para ratificar a aprovação anterior à vigência da Lei número 4.102-62 desses projetos, e considerando, finalmente, que caducou a vigência do Decreto nº 40.617, de 27 de dezembro de 1956, que revogou o Decreto nº 28.750, de 8 de junho de 1949, que declararam de utilidade pública, para efeito de desapropriação, pelo D.N.E.F., a faixa de terrenos e respectivas benfeitorias necessárias à construção do trecho ferroviário Belo Horizonte-Itabira-Paganha, resolve:

- a) ratificar, com apoio na alínea h, do art. 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, a aprovação dos projetos dos trechos ferroviários acima referidos, aprovados pelos seguintes Decretos: nº 24.201, de 16 de dezembro de 1947; nº 25.654, de 25 de outubro de 1948; nº 25.836, de 16 de novembro de 1948; nº 27.735, de 24 de janeiro de 1950; e nº 27.803, de 23 de fevereiro de 1950; e
- b) solicitar ao Excmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a expedição do necessário ato de homologação dessa ratificação e a sua publicação, para que, na conformidade do art. 25 e do seu § 1.º da Lei número 4.102-62, fiquem as faixas e as benfeitorias neles existentes declaradas de utilidade pública, para efeito da sua desapropriação pelo D.N.E.F., perdurando essa autorização até a final execução dos respectivos projetos.

**BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO**

LEI Nº 4.330, DE 21-8-1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição de casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Divulgação nº 925

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombó Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

**Resolução nº 50-64 — C. F. A.**

98.ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 1964.

Relator — Jayme Brasilio de Araújo.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo nº 73-64 — C. F. N.

Assunto — Aprovação do projeto para a construção do edifício da nova estação de Ponta Grossa, no Tronco Principal Sul (T. P. S.).

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo, na 98.ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 1964, resolveu aprovar o projeto arquitetônico apresentado, pelo D. N. E. F., para o edifício e demais dependências da nova estação de Ponta Grossa situada no Tronco Principal Sul, recomendando: a) que as janelas de ferro previstas para serem de ferro batido, sejam substituídas por tipo mais econômico; b) que o corrimão das escadas e as guarnições dos guichês não sejam de bronze e sim de alumínio; c) que no cálculo estrutural seja levado em consideração a previsão de se levantar, no futuro, mais um andar na ala esquerda do edifício da estação; d) que sejam apresentados, e mais rapidamente possível, os projetos estrutural e os das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, bem como o orçamento detalhado mencionado quantidades, volumes e preços unitário; e) que na elaboração desses projetos seja rigorosamente obedecidas pelo D. N. E. F. o que está especificado na Portaria nº 318, de 8 de julho de 1964, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

**Resolução nº 53-64 — C. F. N.**

99.ª Reunião Ordinária de 23 de outubro de 1964.

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista.

Processo — 82-64 — C. F. N.

Proponente — Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: — Aprovação do projeto e estimativa de orçamento para a execução da Variante Tambaú — Bento Quirino, na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, na 99.ª Reunião Ordinária, de 23 de outubro de 1964, resolveu aprovar o projeto apresentado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro para a construção de uma variante de 48.747 metros de extensão, situada entre as posições quilométricas, 243+607 e 194+860 da sua linha Tronco; o orçamento previsto para a execução dessa variante é de ..... Cr\$ 3.658.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões) não tendo sido incluído, nessa estimativa, o preço dos trilhos e respectivos acessórios.

**Resolução nº 54-64 — C. F. N.**

99.ª Reunião Ordinária de 23 de outubro de 1964.

Of. 43-CG — Conselheiro Eduardo Rios Filho.

Processo — Nº 49-64 — C. F. N.

Proponente — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Ratificação da aprovação dos projetos para a construção da ligação ferroviária General Luz (ex-Cai) à cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovação que constituiu objeto do Decreto nº 36.717, de 3 de janeiro de 1955;

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do Conselheiro Eduardo Rios Filho resolveu:

a) ratificar, com apoio na alínea h. do Art. 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, a aprovação do

projeto da ligação General Luz (ex-Cai) à cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovação que constituiu objeto do Decreto nº 36.717, de 3 de janeiro de 1955;

b) solicitar ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, a expedição do necessário ato de homologação dessa ratificação e a sua publicação, para que na conformidade do § 1º, do Art. 25, da Lei nº 4.102-62, fiquem as áreas e as respectivas benfeitorias nelas existentes declaradas de utilidade pública, para efeito da sua desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, perdurando esta autorização até a final execução dos respectivos projetos.

**Resolução nº 55-64 — C. F. N.**

99.ª Reunião Ordinária de 23 de outubro de 1964.

Relator — Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo.

Proponente — Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo nº 38-64 — CFN.

Assunto: Aprovação do contrato de locação de salas destinadas à instalação da Seção Gráfica do D. N. E. F.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo, na 99.ª Reunião Ordinária de 23 de outubro de 1964, resolveu aprovar o Contrato celebrado pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Dona Elizabeth Pessoa Rajá Gabaglia para a locação das salas 1.101 a 1.107, do Edifício Comercial Rio, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha nº 416, 11º andar.

**Resolução nº 56-64 — C. F. N.**

100.ª Reunião Ordinária de 6 de novembro de 1964.

Relator — Jorge Leal Burlamaqui.

Proponente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Processo — Nº 6-64 — C. F. N. (3º Volume).

Assunto: Alteração da distribuição da importância de Cr\$ 600.000.000,00 destinada às variantes da Est. de Ferro Central do Brasil.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 100.ª Reunião de 6 de novembro de 1964, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Jorge Leal Burlamaqui, resolveu aprovar uma nova redistribuição da importância de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) destinada às variantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, constante do Orçamento Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para o ano de 1964 — Anexo V, aprovado pela Resolução nº 25-64 — essa redistribuição é a seguinte:

A) alargamento da bitola entre as estações de Eng. Pedreira e Costa Barros Cr\$ 280.000.000,00.

B) variante Florianópolis-Agulhas Negras Cr\$ 230.000.000,00.

C) Variante Aparecida — Roseiral Cr\$ 90.000.000,00.

Total Cr\$ 600.000.000,00.

**Resolução nº 57-64 — C. F. N.**

100.ª Reunião de 6-11-64.

Relator — Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo.

Proponentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo — Nº 81-64 — CFN.

Assunto: Aprovação do Convênio assinado entre a R. F. F. — S. A. e o D. N. E. F. para a aplicação da importância de Cr\$ 4.200.000.000,00, por conta do F. N. I. F. — 1963, para a execução de obras e aquisição de equipamentos destinados aos subúrbios da cidade do Rio de Janeiro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 100.ª Reunião

Ordinária de 6 de novembro de 1964, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Jayme Brasilio de Araújo, resolveu aprovar o Convênio assinado entre a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Representante da Rede Ferroviária Federal S. A., para a aplicação da importância de ..... Cr\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) nas obras de unificação do transporte subúrbano da cidade do Rio de Janeiro, operado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e Estrada de Ferro Leopoldina, com a recomendação de que na distribuição desses recursos, seja observado, dentro do possível, as normas estabelecidas nos Arts. 2º, 5º e 8º, do Regulamento do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, aprovado pelo Decreto nº 53.909, de 7 de maio de 1964.

Processo nº 87-04 — C.F.N.

101.ª Reunião Ordinária de 13 de novembro de 1964.

Relator — Conselheiro Jorge Leal Burlamaqui.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo nº 87-64 — C.F.N.

Assunto: Aprovação de estudos de Ligação Japeri — Terminal Marítimo de Santa Cruz.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 101.ª Reunião Ordinária de 13 de novembro de 1964, após discussão do parecer do Conselheiro Relator — Jorge Leal Burlamaqui, resolveu aprovar o projeto e orçamento do 1º trecho de ligação Japeri — Terminal Marítimo de Santa Cruz, 1º trecho esse compreendido entre o Terminal e o entroncamento dessa ligação com a atual linha do Ramal de Mangaratiba, com 7,3 kms de extensão, orçado em ..... Cr\$ 1.539.079.850,00 — Resolveu ainda o C. F. N. que a aprovação dos projetos e orçamentos dos outros dois trechos restantes deyerá aguar-

dar que a Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA), o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro Central do Brasil (F.S.A.) apresentem; simultaneamente, e em conjunto, a solução prevista para evitar o cruzamento de nível da nova linha com o atual Ramal de Mangaratiba e os projetos dos pátios terminais com as respectivas instalações.

**Divisão de Administração****DESPACHOS DO DIRETOR****Inscrição nº 111**

Proc. nº 5.358-64 — Firma: Leão Herllin, estabelecida na Avenida Franklin Roosevelt nº 126, salas números 809-810, nesta cidade com o comércio de máquinas, ferragens e ferramentas em geral solicitam sua inscrição como fornecedores deste Departamento para o exercício de 1964. — Deferido em face do parecer da S. M.

**Inscrição nº 113**

Proc. nº 5.305-64 — Firma: EFOL — Eletro Fornecedora Limitada, estabelecida na Avenida Rio Branco número 151, 1º andar, sala 1.004, nesta cidade com o comércio de material elétrico em geral solicitam sua inscrição como fornecedores deste Departamento para o exercício de 1964. — Deferido em face do parecer da S. M.

**Inscrição nº 114**

Proc. nº 5.897-64 — Firma: Mecânica Jaraguá S. A., estabelecida na Avenida Mofarrej ns. 840-850, na Vila Leopoldina, no Estado de São Paulo com o comércio de material elétrico em geral, solicitam sua inscrição como fornecedora deste Departamento para o exercício de 1964. — Deferido em face do parecer da S. M.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL****INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS****RELAÇÃO Nº 5**

Nº 57.430 — 2.10.1964 — Lúcia Maria Lacerda Mendes, Escriturária nível 8.A — Nomeada para exercer o cargo em comissão, símbolo 8.C, de Chefe da Divisão de Benefícios da Delegacia em Brasília.

Nº 57.444 — 2.10.1964 — Luiz Carlos Fontencle, Médico, nível 17.A — Nomeado para exercer o cargo em comissão, símbolo 6.C, de Chefe do Ambulatório de Fortaleza, subordinado à Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 57.550 — 15.10.1964 — José Augusto Aragão Coelho, Fiscal de Previdência, Nível 18.B — Nomeado para exercer o cargo em comissão, símbolo 8.C, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 57.441 — 2.10.1964 — Luiz Augusto Matheus Gonçalves, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul — Demetido do cargo de Tesoureiro, nível 18.B, na forma do disposto no artigo 207, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 57.442 — 2.10.1964 — Luiz Antônio do Nascimento, lotado na Ad-

ministração Central — Demitido do cargo de Mensageiro, nível 1, na forma do disposto no art. 207, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 57.443 — 2.10.1964 — Hamilton Macedo, lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais — Demitido do cargo de Oficial de Administração, nível 12.A, na forma do disposto no artigo 207, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 1952.

Nº 57.457 — 7.10.1964 — Antônio Seixas Patrício, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara — Demitido do cargo de Escriturário, Nível 8.A, interino, na forma do disposto no artigo 207, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 57.488 — 7.10.1964 — Walter de Paula, lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais — Demitido "a bem do Serviço Público", do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na forma do disposto no artigo 207, inciso I, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 1952.

Nº 57.487 — 7.10.1964 — Antônio Lopes Fonte Boa Neto, lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais — Demitido "a bem do Serviço Público", do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, na forma do disposto no artigo 207, inciso I, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 57.449 — 2.10.1964 — Edna Veres de Carvalho, lotada na Delegacia do Estado da Guanabara — Exonerada, o pedido, do cargo de Enfermeira, Nível 18.B, contados os efeitos a partir de 7 de junho de 1964.

Nº 57.453 — 2.10.1964 — Deusdith de Almeida Souza, lotado na Delegacia no Estado da Bahia. Exonerado, a pedido, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.A, contados os efeitos a partir de 15 de março de 1961.

Nº 57.450 — 2.10.64 — José Henrique dos Reis, lotado na Administração Central, Pedreiro, nível 8.A — Aposentado, na forma do disposto no artigo 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 57.452 — 2.10.1964 — Luiza Simões Lopes, Oficial de Administração Nível 14.B, lotada na Administração Central — Aposentada, na forma do disposto no artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 57.476 — 7.10.1964 — Arnaldo Sobral de Bulhões Sayão, Agregado, símbolo 2.C, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara — Aposentado, na forma do disposto no artigo 176, inciso I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de junho de 1961.

Nº 57.482 — 7.10.1964 — Carmi Francisco Orcinoli, Fiscal de Previdência, Nível 18.B, lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Aposentado, na forma do disposto no artigo 176, inciso I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 7 de junho de 1963.

Nº 57.513 — 12.10.1964 — Niraldo Ambra, Agregado, símbolo 2.C, lotado na Administração Central. Nomeado para exercer o cargo em comissão, símbolo 2.C, de Inspetor Geral.

Nº 57.544 — 15.10.1964 — Valéria de Castro Menezes, Fiscal de Previdência, Nível 18.B — Nomeado para exercer o cargo em comissão, símbolo 8.C, de Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação da Delegacia no Estado do Pará.

Nº 57.546 — 15.10.1964 — Manoel Fernandes Bezerra, lotado na Delegacia no Estado do Ceará — Demitido do cargo de Oficial de Administração, Nível 12.A, na forma do disposto no artigo 207, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 57.549 — 15.10.64 — Ana Benedita de Sena, lotada na Delegacia do Estado de Mato Grosso — Exonerada, a pedido, do cargo de Servente, Nível 5, com efeitos a partir de 1 de agosto de 1964.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**

RELAÇÃO CAGB-012 64  
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

58.503 — Ofício PR-74.207, de 8 de janeiro de 1963 — Coloca à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens pelo prazo de um ano, a Tesouraria o Auxiliar, 4-C — Mariza Pinto Coelho, nº 14.721.

58.504 — NM-687 P. 39.427-63 — Remove o Mensageiro, código GL-306, nível 1, Edson Galm Araujo, número

11.547 da H.G.M.N. Vargas na Guanabara para a Garage Central.

58.505 — NM-183 P. 13.990-63 — Exonera a pedido, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Leda Lemos Cunha Vasco, nº 2.760.

58.506 — NM-631 P. 38.552-63 — Remove a Atendente, código P. 1.703, nível 7, Ermelinda Conceição Castro, nº 6.131, do H.G.M.N. Vargas para a DE na Guanabara.

58.507 — NM-388 P. 23.227-63 — Remove a pedido, o Servente, código GL-104, nível 5, Anivaldo Antonio de Aquino nº 4.662, do Educandário H. X. Lopes, na Guanabara, para a DE na Guanabara. (A. de Ramos).

58.508 — NM-003 P. 00.137-63 — Remove a pedido, a Escriturária, código AF-202, nível 8-A, Maria Ivanoski de Araujo, nº 8.882 da DE em S. Catarina para a DE ao Paraná, sem ônus para o Instituto.

58.509 — NM-385 P. 20.856-63 — Aplica na forma do art. 207, item II da Lei nº 1.711-52, § 1º, a pena de demissão, por abandono de cargo ao servidor Carlos Alberto Vaz Lacerda de Almeida, nº 11.378, tendo em vista o resultado do Relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 58.062. (Escriturário código AF-202, nível 8-A).

**PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963**

58.510 — NM-581 P. 33.869-63 — Remove a pedido, o Revisor de Benefícios, código P. 2.212, nível 16, Newton de Carvalho Gomide, nº 13.453, da A.C. para a Agência em Juiz de Fora — M.G.

58.511 — NM-732 P. 42.543-63 — Exonera a pedido, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Henobarbado Ferreira Café, nº 1.577, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Benefícios de DE na Bahia a contar de 21 de novembro de 1963.

**CÓDIGO ELEITORAL E PARTIDOS POLÍTICOS**

DIVULGAÇÃO N.º 782

(3.ª Edição)

Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

58.512 — NM-732 P. 42.543-63 — Nomeia o Escriturário código AF-202, nível 10-B, Raimundo Moreira de Viveiros, nº 2.502, para exercer o cargo em comissão, 7-C, de Diretor da Divisão de Benefícios da DE na Bahia a contar de 21.11.63.

**PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963**

58.513 — Dispensa a pedido a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Lourdes Florença da Silva, nº 13.869, da função de Chefe do 2º Turno da Secretaria da Divisão Médica Estadual da DE na Bahia a contar de 21.11.63.

Nº 58.514 — Designa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Adelaide Ferreira Lopes Cavalcante, nº 1.760 para exercer a função gratificada de Chefe do 2º Turno, 16-F, da Secretaria da Divisão Médica da DE na Bahia a contar de 21.11.63.

58.515 — Designa a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Ruth Freire dos Prazeres nº 12.745, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Abolição do Patrimônio, 6-F, da Div. de Aplicação do Patrimônio da DE na Bahia.

58.516 — Designa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Lea Herbert Tavares, nº 2.131, para exercer a função gratificada, 6-F, de Chefe da Secretaria da JJR da DE na Bahia.

**PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963**

58.517 — Remove o Tesoureiro Auxiliar da 1ª Categoria, Sívio Carlos Roque de Faria nº 15.768 da Agência em Brumadinho para a sede da DE em M. Gerais.

58.518 — Torna sem efeito a Portaria nº 58.449, que designou o Tesoureiro Auxiliar, 4-C, Agnaldo Gonzaga Macedo, nº 2.593, para responder pela Tesouraria da DE na Guanabara.

58.519 — Torna sem efeito a Portaria nº 58.448 que exonerou o Tesoureiro Auxiliar, 4-C, Odilon Nestor Gomes, nº 12.402, do cargo em comissão de Tesoureiro da DE na Guanabara.

58.520 — Designa o Tesoureiro-Auxiliar, 4-C, Odylon Nestor Gomes, número 12.402, para responder pela Tesouraria da DE na Guanabara.

**PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963**

58.521 — Designa a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Rosa Carvalho Murley Marros, nº 10.330 para exercer a função gratificada, 6-F de Chefe da Seção de Controle e Prevenção da Divisão de Acidentes da DE em M. Gerais.

58.522 — Exonera o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Heitor Vieira Santos, nº 3.339 do cargo em comissão de Diretor da Div. de Acidentes do Trabalho da DE em Minas Gerais.

Nº 58.523 — Nomeia o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Abdo Fares José, para exercer o cargo em comissão 7-C, de Diretor da Divisão de Acidentes do Trabalho da DE em M. Gerais, dispensado-o em consequência da função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Prevenção da referida Divisão.

58.524 — NM-721 P. 41.959-63, exonera o Tesoureiro-Auxiliar da 1ª Categoria, Wilson Miranda Estela, número 340, do cargo em comissão de Tesoureiro da DE em M. Gerais.

58.525 — NM-721 P. 41.960-63 — Nomeia o Tesoureiro-Auxiliar da 1ª Categoria, Wilson Luiz Tanure, número 16.987, para exercer o cargo em comissão o cargo de Tesoureiro 2-C da DE em M. Gerais.

58.526 — NM-549 P. 31.565-62 — Dispensa a Oficiala de Administração, código AF-201, nível 14-B, Maria de Lourdes Fernandes da Silva, número 1.626 de Chefe de Turno da Secretaria Médica da DE na Guanabara.

58.527 — NM-719 P. 41.460-63 — Torna sem efeito a Portaria nº 57.963 que nomeou em caráter efetivo o concursado Ivanildo Bcarque Macie para a série de Classe de Assistente Social, código TC-1.301, nível 17-A.

58.528 — NM 719 — P. 41.460-63 — Torna sem efeito a Portaria número 57.963 tendo em vista o art. 14 da Lei nº 1.711-52, que nomeou em caráter efetivo a concursada Luiza Souza Rodrigues para a série de classe de Assistente Social, código TC-1.301, nível 17-A — DE na Guanabara.

58.529 — NM 719 — P. 41.460-63 — Torna sem efeito, tendo em vista o art. 14 da Lei nº 1.711, a Portaria nº 57.965 que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Rachel Leite Ribeiro de Castro, para a série de classe de Assistente Social código TC-1.301, nível 17-A — DE da Guanabara.

58.530 — Torna sem efeito, tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711 de 1963, a Portaria nº 57.966, que nomeou em caráter efetivo o concursado, Walcy Martins Guimarães, para a série de classe de Assistente Social código TC-1.301 nível 17.A, para servir na DE da Guanabara.

58.531 — NM 581 — P. 35.159-61 — Tendo em vista o Relatório Parecer da Comissão instituída pela Portaria nº 52.851, demite a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Maria Antonieta Loschiavo nº 28.931, lotada na DE em S. Paulo.

Adicional concedido:

NM — 431 P. 23.264-62 — Niza de Souza e Silva — Estatística, código TC — 1401 nível 17-A, nº 690, na base de 15 por cento a contar de 12 de agosto de 1963.

Aposentadoria por invalidez concedida:

NM — 247 P. 14.825-63 — Pedro Mattos — Servente, código GL-104, nível 5, nº 10.035 — Art. 176, item III e art. 178, item III da Lei número 1.711-52, com os proventos mensais de Cr\$ 30.000,00.

Cômputo de tempo de serviço autorizado:

NM — 583 — P. 33.811-63 — Fiorival Alves Seraine, Médico, código TC 801, nível 18-B, nº 2.501 — Tempo prestado ao Governo do Ceará, Exército, Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal para efeito de adicionais, aposentadoria e disponibilidade.

NM — 738 P. 32.71854 — Aloysio Randolpho de Paiva — Procurador da 2ª Categoria nº 335, no período de 2 de agosto de 1944 a 18 de setembro de 1944 para os fins previstos na Lei nº 116 e aposentadoria e disponibilidade.

#### DIVISÃO DO PESSOAL ATOS DO DIRETOR

Apostila de 4 de dezembro de 1963:

NM — 111 — P. 6.952 — Considera-se o Artífice de Manutenção, interino, código A-305, nível 6, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, José Pinheiro da Silva, efetivado a contar de 13 de dezembro de 1962.

#### DEP. DE ADM. GERAL

#### ATOS DO DIRETOR

Apostilas de 4 de dezembro de 1963:

De acordo com a RS 427-63 do C.A. enquadrar os servidores abaixo mencionados:

Luiz Carlos Ayres, Laboratorista, código P. 1.602, nível 9-B, na série de Classes de Farmacêutico, código TC-701, nível 17-A, nº 8.350.

Trude Dimetz, Laboratorista, código P. 1.602, nível 9-B, na série de Classes de Farmacêutico, código TC-701, nível 17-A, nº 10.787.

Miguel Olímpio Cavalcante — Escriturário, código A-202, nível 10-B, na série de classes de Médico, código TC-801, nível 17-A, nº 3.213.

Gil Trinta, Atendente, código P. 1.703, nível 7, na série de Classes de Médico, código TC-801, nível 17-A, nº 11.703.

Maria da Penha Fagnani Schneider, Atendente, código P. 1.703, nível 7, na série de Classes de Médico, código TC-801, nível 17-A, número 12.176.

A contar de 4 de setembro de 1963, nos termos do art. 65, da Lei número 4.242, de 17-7-63.

Enquadra o servidor Leônidas Sampaio Fernandes, Escriturário, código AF-202, nível 8-A, nº 8.218, na série de Classes de Cirurgião Dentista, Código TC-901, nível 17-A, a contar de 4 de setembro de 1963 — Artigo 65 da Lei nº 4.242.

Apostilas de 14 de novembro de 1963:

NM — 555 — P. 32.173 — Considera-se excluído o termo "a pedido" da Portaria nº 57.452 que exonerou do cargo de Delegado no Paraná o Fiscal de Previdência Moacyr Piazzetta nº 522.

Apostilas de 27 de novembro de 1963:

NM — 329 — P. 22.753-60 — Considera-se o cargo de Tesoureiro da Agência em Criciúma, em Santa Ca-

tarina, na qual é titular Yolanda Sonego nº 11.721, classificado no símbolo 3-C a contar de 8 de maio de 1962.

NM — 470 — P. 27.717-63 — Considera-se retroagida para 20 de maio de 1963 a data da vigência da Portaria 56.776, que dispensou, a pedido, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Heitor Batista de Souza, nº 348 de Substituto Automático do Chefe da Seção de Comunicações da Div. de Administração Geral da DE na Guanabara.

NM — 470 — P. 27.717-63 — Considera-se retroagida a vigência da Portaria nº 56.777 que designou o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Aloysio Campos nº 1.749, para Substituto Automático do Chefe da Seção de Comunicações da Administração Geral da DE na Guanabara.

#### ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 28 de novembro de 1963:

Nº 58.458 — Nomeia interinamente, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República e artigo 126 "in fine" da LOPS Benedito Pereira da Silva, Fiscal de Previdência, código P. 3.104, nível 17-A. O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso na carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal do Instituto. A presente Portaria entrará em vigor na data da publicação no *Diário Oficial*.

Nº 58.459 — Nomeia, interinamente, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República e o artigo 126 "in fine" da LOPS Andrés Nobel Söler, Engenheiro, código TC-602, nível 17-A.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a ser realizar na carreira de Engenheiro do Quadro de Pessoal do Instituto. A presente Portaria entrará em vigor na data da publicação no *Diário Oficial*.

RELAÇÃO CAGB-013-64, DE 11-11-64  
ATOS DO PRESIDENTE

#### PORTARIAS DE 9-12-63

Nº 58.532 — Torna sem efeito a Portaria 57.101, que nomeou, interinamente, Rita Zemi de Moura Osorio, para a série de classes de Auxiliar de Enfermagem, código P. 1.702, nível 8-A, por não haver tomado posse.

Nº 58.533 — Remove, a pedido, o Despachante nível 14, código AF-207, Paulo Teixeira, nº 14.746, da Guanabara para Brasília, sem ônus para o Instituto.

Nº 58.534 — NM 162 — P. 35.359-63 — Dispensa o Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, Carlos Ernesto Calberg, nº 3.424, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle da DAF da DE no Paraná.

Nº 58.535 — NM — 612 — P.35.359-63 — Considera o Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 18-B, Moacyr Piazzetta, nº 522, exonerado a contar de 6.1.61, do cargo em comissão de Diretor da DAF da DE no Paraná.

Nº 58.536 — NM 612 — P. 35.359-63 — Nomeia o Fiscal de Previdência código P. 2.104, nível 17-A, Carlos Ernesto Calberg, nº 3.424, para exercer em comissão o cargo de Diretor da DAF, 7-C, da DE no Paraná, dispensando-o em consequência, de substituto automático do titular da referida Divisão.

Nº 58.537 — NM — 603 P. 34.791-63 — Remove, a pedido, a Técnica de Contabilidade, código P.1.701 nível 13-A, Inês Saddock e Silva nº 14.907

da DE em Sta. Catarina para a DE no Paraná, sem ônus para o Instituto.

Nº 58.538 — NM 599 P. 34.498-63 — Art. 14 da Lei nº 1.711-52 — Torna sem efeito a Portaria nº 58.061, que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Neydy Arpini Almeida, para a série de Classes de Servente, código GE-104 nível 5.

Nº 58.539 — Carta 1.832-10.082 da DE em Minas Gerais — Dispensa a Escriturária, código A-202, nível 10-B, Maria Cloraci de Alencar Silva, número 1.180 da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal e Comunicações da Divisão de Administração — Minas Gerais.

Nº 58.540 — Carta nº 1.829-10.079 da DE em Minas Gerais — Nomeia o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, José Otaviano Guimarães, nº 7.883, para exercer o cargo em comissão 7-C de Diretor da DAG, M. Gerais.

Nº 58.541 — Carta 1.832-10.082 da DE em M. Gerais — Designa a Escriturária código AF-202, nível 10-B Maria Aparecida Oral, nº 2.527, para exercer a função gratificada 8-F, de Chefe da Seção de Comunicações e Pessoal da DAG — M. Gerais.

#### PORTARIA DE 10.12.63

Nº 58.542 — NM-496 — P. 29.332-63 — Coloca à disposição do Gabinete do MTPS, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, a Escriturária, código AF-203, nível 8-A, Irma Noro Lopes número 4.043 da AC.

#### PORTARIA DE 11-12-63

Nº 58.543 — Tendo em vista o PR-56.929-63, coloca à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo, pelo prazo de um ano, o cirurgião-Dentista código TC-901, nível 18-B, Venício de Oliveira Vaz, nº 1.914.

#### PORTARIA DE 12-12-63

Nº 58.544 — NM, 757 P. 44.157-63 — Nomeia o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Alcides Araújo Benavides nº 2.124, para exercer em comissão o cargo de Diretor da DAF 7-C da DE no Ceará.

Nº 58.545 — NM, 757 P. 44.157-63 — Nomeia o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Maria de Lourdes Bezerra dos Santos, nº 3.003, para exercer em comissão o cargo de Diretor da Divisão de Administração, 7-C, da DE no Ceará, exonerando-a, em consequência, do cargo em comissão de Diretor da DAF da referida DE.

Nº 58.546 — NM 757 P. 44.157-63 — Designa a Escrivente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Deyde Rocha Aguiar, nº 8.237, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal de Comunicações 6-F, da DAG da DE no Ceará, dispensando-a, em consequência, de Substituta Automática do titular da referida Seção.

Nº 58.547 — NM, 757 P. 44.159-63 — Dispensa, a pedido, Maria Luiza Tavares, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, da Função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal e Comunicações da DAG no Ceará, bem como de Substituta Automática do titular da referida Divisão.

Nº 58.548 — NM, 757 P. 44.158-63 — Exonera, a pedido, o Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 18-B, Mozart Pinto de Almeida nº 1.208, do cargo em comissão de Diretor da DAG da DE no Ceará.

Nº 58.549 — NM, 576 P. 33.566-63 — Dispensa o Estatístico código TC-1.401, Aristides Martins, nº 634, da função gratificada de Chefe da Agên-

cia de Montes Claros, em Minas Gerais.

Nº 58.550 — NM, 576 P. 33.566-63 — Exonera a Escriturária, código AF-202, nível 8-A, Neir Silva nº 3.363, do cargo em comissão de Diretor da DAF da DE em Minas Gerais.

Nº 58.551 — NM, 576 P. 33.566-63 — Nomeia o Estatístico, código TC-1.401, nível 17, Aristides Martins, para exercer o cargo em comissão, de Diretor da DAF, 7-C, da DE em M. Gerais — nº 634.

#### PORTARIA DE 13.12.63

Nº 58.552 — Ofício DNPS nº 7.657, de 12.12.63 — Coloca à disposição do DNPS, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, o Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, Rogério Siqueira Delduque, nº 2.390.

#### PORTARIA DE 29-11-63

#### PORTARIA DE 29-11-63

Nº 58.479 — Considerando a autorização do Excmo. Sr. Presidente da República e a competência do CA, artigo 126, "in fine" da LOPS, nomeia interinamente Vioent e Lira, Cirurgião-Dentista, código TC-901, nível 17-A, com lotação na DE do R. G. Norte. O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a ser realizado para a carreira de Cirurgião do Quadro de Pessoal deste Instituto.

#### PORTARIAS DE 17-12-63

Nº 58.553 — NM 742 P. 42.915-63 — Dispensa o Escriturário código AF-202, nível 10-B, Orlando Rodrigues Ferraz, nº 14.892, de Substituto Automático do Chefe da S. Controle da DAF da DE no R. G. do Sul.

Nº 58.554-NM-492 P. 29.050-63 — Dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, José Teixeira, nº 1302, da função gratificada de Chefe da S. de Pessoal e Comunicações da DAG na DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.555-NM-492 P. 29.050-63 — Designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Alda Balfueno Iha, nº 11.261, para exercer a função gratificada de Chefe da S. Pessoal e Comunicações, 8-F da DAG da DE no Rio Grande do Sul, dispensando-a, em consequência, de Substituta Automática do titular da referida Seção.

Nº 58.556 — Carta nº 2.347-6.471 da DE no Rio Grande do Sul — Designa o Médico, código TC-801, nível 18-B, Aldo Simões Duarte, nº 2.076, para exercer a função gratificada, 4-F, de chefe do Ambulatório da DAM da DE no Rio Grande do Sul exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Diretor da DAM.

Nº 58.557 — Carta nº 2.348-6.572 da DE no Rio Grande do Sul — Nomeia o Médico, código TC-801, nível 17-A, Ayrton José Amado Truda, número 5.176, para exercer em comissão, o cargo de Diretor da DAM, 7-C, da DE no Rio Grande do Sul, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe do 1º Turno da referida DAM.

Nº 58.558 — Carta nº 2.348-6.472 — DE no Rio Grande do Sul — Designa o Médico, código TC-801, nível 18-B; Edu Dias Silveira, nº 3.445 para exercer a função gratificada 4-F de Chefe do 1º Turno na DAM na DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.559 — Carta nº 2.349-6.473 da DE no Rio Grande do Sul — Designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Claudonor Abreu Canteira, número 11.412, para exercer a função gratificada, 6-F, de Chefe da Secretaria da DAM na DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.560 — Carta 851-982 do Sr. P. Vargas no Rio Grande do Sul

Designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Claudionor Abrus Canteira, número 11.412, para exercer a função gratificada, 6-F, de Chefe da Secretaria da DAM na DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.561 — Carta nº 873-994 do H. P. Vargas no Rio Grande do Sul — Designa a Escrevente Datilógrafa, código AF-204, nível 7, Eida Lourdes Lucía Miranda nº 5.961, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Arquivo Médico e Estatística, 4-F, dos Serviços Médicos do H. P. Vargas no Rio Grande do Sul dispensando-a em consequência, de Chefe da Seção do Pessoal da DA do Serv. de Administração do referido Hospital.

Nº 58.562 — Carta nº 873-994 do Hospital P. Vargas no Rio Grande do Sul — Dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Ayr Martins Miranda, nº 2.837, da função gratificada de Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatística do H. P. Vargas no Rio Grande do Sul.

Nº 58.563 — Carta 878-999 do H. P. Vargas no Rio Grande do Sul — Designa o Atendente código P. 1703, nível 7, Celma Pereira Geyer, número 258, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, 6-F, da Divisão Administrativa do Serviço de Administração do H. P. Vargas, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe do 1º Turno da Seção Médica da DAM no Rio Grande do Sul.

Nº 58.564 — Carta nº 2.350-6.474 — da DE no Rio Grande do Sul — Designa o Escriturário código AF-202, nível 10-B, Mario Campos Porcelo, nº 12.243, para exercer a função gratificada de Chefe do 1º Turno da Secretaria da DAM, Estadual no Rio Grande do Sul, correspondente a 16-F

Nº 58.565 — Carta nº 874-995 da H. P. Vargas no Rio Grande do Sul — Designa o Escrevente Datilógrafa, código AF-204, nível 7, Rony Pires, nº 10.326, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa 5-F, da Divisão Administrativa dos Serviços Administrativos dos Serviços de Administração do H.P. Vargas no Rio Grande do Sul.

Nº 58.566 — Carta nº 2.363-6.487 da DE no Rio Grande do Sul — Exonera o Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 16-B, Delamar Figatto, nº 2.902, do cargo em comissão, de diretor da DAF da DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.567 — Carta nº 2.363-6.487 da DE no Rio Grande do Sul — Nomeia o Técnico de Administração código AF-604, nível 17-A, Teimo de Araujo Veloso, nº 293, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da DAF, 7-C, da DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.568 — Carta nº 2.364-6.488 da DE no Rio Grande do Sul — Dispensa o Fiscal de Previdência, código P. 2104, nível 17-A, Jorge Alberto Thomé das Neves, nº 2.603, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle da DAF da DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.569 — Carta nº 2.363-6.488 da DE no Rio Grande do Sul — Designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Gaspar Sampaio Correa, nº 2.645, para exercer a função gratificada, de Chefe da Seção de Controle da DAF da DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.570 — Carta nº 2.365-6.489 da DE no Rio Grande do Sul — Designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12, Nedio Basso, número 12.067, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, 6-F, da DAF do Rio Grande do Sul, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe do Posto em Avenida, subordinada à DB da referida DE.

Nº 58.571 — Carta nº 23371-6.495 da DE no Rio Grande do Sul — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Waldir Moreira Ely, nº 3.223, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto em Avenida, 10-F, subordinado à Divisão de Benefícios, dispensando-o, em consequência, de Chefe da Seção de Seguros da DAT da referida Delegacia.

Nº 58.572 — Carta nº 2.366-6.490 da DE no Rio Grande do Sul — Nomeia o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Ernesto Gonçalves Mostardelo, nº 2.629, para exercer em comissão e cargo de Diretor da DB, 7-C, da DE no Rio Grande do Sul, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição, bem como de Substituto Automático do titular da DB.

Nº 58.573 — Carta nº 2.367-6.491 da DE no Rio Grande do Sul — Designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Mario Damasceno Teixeira, nº 12.251, para exercer a função gratificada de Chefe da S. de Inscrição, símbolo 6-F da DB da DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.574 — Carta nº 2.362-6.486 da DE no Rio Grande do Sul — Designa a Escriturária, código AF-202, nível Costa, nº 11.445, para exercer a função 10-B, Conceição Solano Batista da função gratificada de Chefe da Seção de Seguros, 6-F, da DAT da referida Delegacia.

Nº 58.575 — Carta nº 2.370-6.494 da DE no Rio Grande do Sul — Designa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Iracema Lourdes Fontoura Oliva, nº 2.628, para exercer a função gratificada de Chefe da S. Aplc. do Pat., 6-F, da DAF, exonerando-a, em consequência, de cargo em comissão de Diretor da DAT da mencionada Delegacia.

Nº 58.576 — Carta nº 2.361-6.435 da DE no Rio Grande do Sul — Nomeia o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Viriato Ramos Valli, nº 100 para exercer o cargo em comissão, 7-C, de Diretor da DAT, exonerando-o em consequência do cargo em comissão de Diretor da DAF da aludida Delegacia.

Nº 58.577 — Carta nº 2.369-6.493 da DE no Rio Grande do Sul — Nomeia o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Carlos Marzullo Dornelles, nº 3.011, para exercer em comissão o cargo de Diretor da DAF 7-C, dispensando-o em consequência de Substituto Automático do titular

da Divisão, bem como da função gratificada de Chefe da S. de Aplc. do Pat. da DAF, da mencionada Delegacia.

Nº 58.578 — Carta nº 2.368/6.492 da DE no Rio Grande do Sul — Dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Antônio Goulart Coimbra, nº 783, para a função gratificada de Assistente do Delegado da DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.579 — Carta nº 2.368/6.492 da DE no Rio Grande do Sul — Designa o Escriturário, código A.202, nível 10-B, Paulo Fernando Daysson Birrial, nº 2.813, para exercer a função gratificada de Assistente, 2-F do Delegado do Rio Grande do Sul, dispensando-o em consequência do cargo em comissão de Diretor da DB da referida Delegacia.

Nº 58.580 — Carta nº 2.369/6.493 da DE no Rio Grande do Sul — Dispensa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Olavo Galbar Lucas, número 2.873, da função gratificada de Chefe da Agência em Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 58.581 — Carta nº 2.369/6.493 da DE no Rio Grande do Sul — Designa o Servente, código GL-104, nível 5, Osmar Codinotti, nº 9.831 para exercer a função gratificada, 4-F, em caráter excepcional, de Chefe da Agência em Ijuí, considerando tratar-se de funcionário que aguarda readaptação.

Nº 58.582 — Carta nº 2.248/6.250 da DE no Rio Grande do Sul — Dispensa o Fiscal de Previdência, código P.2.104, nível 17-A, Sydney da Silveira Fontoura nº 3.117, da função gratificada de Chefe da Agência em Uruguaiana, no Rio Grande do Sul.

Nº 58.583 — Tendo em vista o GM nº 2.105-R de 17 de dezembro de 1963, coloca à disposição do Gabinete do MTPS, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, o Fiscal de Previdência, código P.22.104, nível 18-B, Arnaldo Corrêa de Sales nº 1.875.

Nº 58.584 — NM 742 P.42.915-63 — Dispensa a pedido, o Contador, Código TC.302 nível 18-B, Florisbely Ribeiro nº 1.841, da função gratificada de Chefe da Agência em Novo Hamburgo, 4-F, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 58.585 — NM 742 P.42.915-63 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 8-A, Orobaldo Rodri-

gues Ferreira, nº 14.692, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência em Novo Hamburgo, 4-F no Estado do Rio Grande do Sul.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

Nº 58.586 — NM 480 P.23.232-63 — Exonera, a pedido, o Auxiliar de Enfermagem, código P.1.702, nível 8-A, interino Ithamar Farina, número 17.147 lotado no Hospital Gal. Manoel N. Vargas na Guanabara.

Nº 58.587 — NM 136.585 — Torna sem efeito, a Portaria nº 50.440 que exonerou o Servente, interino, código GL-104, nível 5, Nivaldo Cardoso, nº 15.713 lotado na DE no Rio Grande do Sul.

Nº 58.588 — Designa o Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C, Alvaro da Souza Cruz Rio, para Substituto automático do Delegado na Bahia.

Nº 58.589 — Nomeia a Escrevente Datilógrafa, código AF-204, nível 7, Lourdes Florencia da Silva número 13.859, para exercer em comissão, o cargo de Diretor da DAF, 7 D, da DE na Bahia.

Nº 58.590 — Exonera o Escriturário, código A.202, nível 10-B, Orlando de Assis nº 2.155, do cargo em Comissão de Diretor da DAF na DE da Bahia, símbolo 4-C.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ato do Diretor

Apostilas de 17 de dezembro de 1963 Enquadra o servidor Paulo Nunes Pacheco, Escriturário, código AF-202, nível 10-B, na série de classes de Cirurgião Dentista, código TC.901, nível 17-A a contar de 4 de setembro de 1963, nos termos do art. nos termos do art. 65 da Lei 4.247-63.

Enquadra o servidor Benjamin Weissman, Atendente, código P.1.703, nível 7, nº 13.113, na série de classes de Médico, código TC.901, nível 17-A a contar de 4 de setembro de 1963, nos termos do art. 65 da Lei 4.247-63.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1964

Nº 005 — Concede aposentadoria ao servente, código GL-104, nível 5 Pedro Mattos nº 10.635 na forma dos artigos 176, item III e 178 item III da Lei nº 1.711-52 — NM 297, P. 14.825-63.

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

Nº 006 — Considera aposentado o servente, código GL-104, nível 5 — Nivaldo Cardoso, nº 15.713, de acordo com os artigos 176 item III e 178 item III e § 5º da Lei 1.711-52.

DIVISÃO DO PESSOAL

Ato da Diretoria

Apostilas de 18 de dezembro de 1963 Tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 4.034-62, considerem-se efetivados os seguintes servidores:

Oficial de Administração, código A-201, nível 12-A, interino do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, Percy de Lemos nº 13.637 a contar de 16 de junho de 1963 — NM.465 P. 27.583-63

Oficial de Administração, código A-201, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, Gesuina Vieira Hulse, nº 13.680, a contar de 27 de junho de 1963 — NM. 483, P. 28.527-63.

Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, David José Gama Coelho, nº 13.398 a contar de 31 de maio de 1963 — NM. 610 P. 34.421-62.

**IMPÓSTO DO SELO**

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

**DIVULGAÇÃO Nº 810**

**Preço: Cr\$ 40,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 33-64

O Conselho Federal de Contabilidade no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 4.399, de 31 de agosto de 1964, resolve:

Art. 1.º A anuidade devida, na forma da Lei nº 4.399, de 31 de agosto de 1964, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, pelos profissionais e pelas firmas, empresas e sociedades, é fixada em importância equivalente, respectivamente, a 1,5% (um e meio por cento), e 5% (cinco por cento),

do valor do maior salário mínimo vigente no Estado de sua jurisdição.

§ 1.º Para efeito de cálculo, serão arredondados para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) as frações do valor do respectivo salário mínimo.

§ 2.º O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

§ 3.º Quando fora de prazo, a anuidade, será devida em dobro.

Art. 2.º Os Conselhos Regionais de Contabilidade, além da anuidade, poderão cobrar, unicamente, os emolumentos constantes da seguinte tabela:

I — Profissionais

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Items include: a) Taxas de Expediente relativas à anuidade (3.000,00), b) Registro Principal (6.000,00), c) Registro Secundário (3.000,00), d) Registro Transferido (3.000,00), e) Registro Provisório (4.000,00), f) Certificado de Habilitação Profissional (300,00), g) Anotação, Averbação, Arquivamento e atos análogos (1.000,00), h) Certidões e atos análogos — por folha (1.000,00), i) Carteira Profissional (1.000,00).

II — Firmas, Empresas e Sociedades

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Items include: a) Taxas de Expediente relativas à anuidade (6.000,00), b) Registro Principal (12.000,00), c) Registro Secundário (6.000,00), d) Registro Transferido (6.000,00), e) Alvará (5.000,00), f) Anotação, Averbação, Arquivamento e atos análogos (2.000,00), g) Certidões e atos análogos — por folha (2.000,00).

Parágrafo único. Para a provisão de que trata a Resolução C. 27-57, será cobrada a taxa única de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3.º As multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", de 1946, passam a vigorar com os seguintes valores:

I — alínea "a": de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — alínea "b": profissionais — de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); firmas, empresas e sociedades — de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

III — alínea "c": de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4.º O art. 1.º da Resolução nº 78-62 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O certificado a que se refere o art. 23 da Lei número 4.154, de 23-11-1962, desde que requerido, verbalmente ou escrito, ao Conselho Regional de sua jurisdição, será expedido, no prazo máximo de 3 (três) dias, mediante o pagamento de um emolumento, cujo valor será fixado em tabela aprovada pelo Conselho Federal.

Parágrafo único. O certificado só será expedido se o contabilista respectivo estiver em dia com o pagamento da anuidade ao Conselho Regional, nos termos do disposto no § 1.º do art. 21, do Decreto-lei nº 9.295, de 27-5-946"

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 44-63.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1964. — Eduardo Forés, Presidente.

Art. 2.º As anuidades fixadas no art. 1.º serão pagas até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido terá o acréscimo de 20%, a título de mora, conforme preceito do § 3º do art. 23 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1964. — Cícero Viana Cruz, Secretário. — José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 144 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

"Dispõe sobre taxas e emolumentos devidos aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, pelos profissionais e firmas que lhes estejam jurisdicionados"

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933; Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e Decreto-lei de 12 de junho de 1961, resolve:

Considerando o que dispõe o art. 56 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963;

Considerando que a maioria dos Conselhos Regionais concordou com os valores abaixo fixados, quando da consulta prevista na Resolução nº 131, de 12 de junho de 1961; resolve:

Art. 1.º Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura cobrarão as seguintes taxas:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Items include: a) pela expedição ou substituição de carteiras profissionais ou carteiras de autorização (4.000,00), b) pela renovação anual das licenças precárias (4.000,00).

Art. 2.º Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, são devidos os emolumentos decorrentes das despesas de expediente, a seguir enumeradas:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Items include: a) expedição de certidão, para cada "certifique-se" (500,00), b) transferidos de qualquer natureza por folha (500,00), c) registro de profissional, de qualquer modalidade ou categoria (diploma ou não) (3.000,00), d) registro de firma individual (6.000,00), e) registro de firma coletiva, sociedade, empresa, etc (12.000,00), f) renovação de licença precária (4.000,00), g) registro de alteração de nome (1.000,00), h) anotação, renovação ou substituição de responsável técnico (6.000,00), i) visto em planta ou projeto (2.000,00), j) visto em carteiras para efeito do art. 12 do Decreto 23.569 (1.000,00), l) autorização temporária, art. 14 do Decreto nº 8.620 (1.000,00), m) emolumentos de fiscalização (1.000,00), n) emolumentos de protocolo (1.000,00), o) registro de procuração (1.000,00), p) registro provisório (1.000,00), q) anotação de responsabilidade técnica ou contrato de obras (2.000,00), r) anotação de alteração de firma (2.000,00).

Art. 3.º Ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura são devidos os emolumentos decorrentes das despesas de expediente a seguir enumerados:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Items include: a) registro de procuração (1.000,00), b) expedição de certidão, para cada "certifique-se" (500,00), c) transferidos de qualquer natureza por folha ou excedente (500,00).

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1964. — Cícero Viana Cruz, Secretário. — José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 145 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

"Estabelece atribuições provisórias para o exercício profissional do Engenheiro Agrimensor"

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933; Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e Decreto-lei número 8.620, de 10 de janeiro de 1946, e,

Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei nº 3.144, de 23 de maio de 1957;

Considerando que o número de profissionais da especialidade já é apreciável;

Considerando que o Decreto nº 53.913 de 31 de junho de 1964, determinou a fixação do currículo mínimo pelo Conselho Federal de Educação, e que essa providência ainda não foi efetivada;

Considerando que, desta sorte, torna-se indispensável regular, mesmo provisoriamente, o assunto;

Considerando o caráter provisório das atribuições, o que ensejou a dispensa da consulta prévia aos Conselhos Regionais nos termos do art. 4º da Resolução nº 131, de 12 de julho de 1961; resolve:

Art. 1.º Os Conselhos Regionais concederão o registro profissional do Engenheiro Agrimensor aos diplomados pelos Cursos Superiores de Agrimensura, de acordo com a Lei nº 3.144, devendo esse registro ser precedido do registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO Nº 143 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

"Dispõe sobre as anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, pelos profissionais e firmas que lhes estejam jurisdicionados"

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933; Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, e

Considerando o que dispõe o art. 56 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963;

Considerando que a maioria dos Conselhos Regionais concordou com os valores fixados, quando da consulta prevista na Resolução nº 131, de 12 de junho de 1961, resolve:

Art. 1.º As anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura pelos profissionais e firmas que lhes estejam jurisdicionados passam a ser as seguintes:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Items include: I Profissionais (4.000,00), II Firmas individuais e coletivas: a) com capital até Cr\$ 5.000.000,00 (5.000,00), b) acima de Cr\$ 5.000.000,00 e até Cr\$ 20.000.000,00 (15.000,00), c) acima de Cr\$ 20.000.000,00 e até Cr\$ 50.000.000,00 (25.000,00), d) acima de Cr\$ 50.000.000,00 e até Cr\$ 100.000.000,00 (50.000,00), e) acima de Cr\$ 100.000.000,00 (75.000,00).



Art. 2º São da competência do Engenheiro Agrimensor:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de arruamentos e loteamentos;
- c) realização de projetos e obras concernentes a:
  - 1 — pequenas barragens em terra que não excedam a 3 metros de altura.
  - 2 — irrigação e drenagem.
  - 3 — captação e abastecimento d'água e serviços de esgotos, sem maquinaria.
  - 4 — estradas de rodagem vicinais de interesse local, com boeiros e pontilhões até 5 metros de vão.
- d) perícias, arbitramentos e avaliações correlacionados aos itens acima.

Parágrafo único. As atribuições fixadas neste artigo, pelo seu caráter provisório, estão sujeitas a revisão após o estabelecimento do currículo mínimo da especialidade pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Cicero Viana Cruz, Secretário. — José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

### 5ª Região

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 1º de dezembro de 1964

#### Processos:

- Nº 1.1612 — Wadremar Carrion Ribas. — Cancele-se.
- Nº 8.179 — S.A. de Engenharia e Arquitetura "SEA". — Concedido o prazo requerido, desde que a firma satisfaça dentro de (10) dias, o pagamento de sua dívida.
- Nº 14.772 — Construtora Gomes Ferreira Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
- Nº 28.148 — "SERAO" — Sociedade de Engenharia, Representações Arquitetura e Construções Ltda. — Notifique-se.
- Nº 28.149 — Empresa Fluminense de Pavimentação Ltda. — Notifique-se.
- Nº 31.835 — J. Perelra Construtora Ltda. — Notifique-se.
- Nº 35.535 — Solimões Engenharia e Comércio S.A. — Autue-se.
- Nº 37.167 — José de Albuquerque Milanez. — Registre-se a abreviatura J. A. Milanez.
- Nº 37.266 — Bernardo Tuny Wetreich. — Registre-se, a abreviatura B. T. Wetreich.
- Nº 37.286 — Construtora Barri Limitada — Após apresentação "térmo de compromisso" e pagamento da multa, anote-se pagas as taxas.
- Nº 39.015 — Construtora Internacional Ltda. — Após apresentação

"térmo de compromisso", anote-se, pagas as taxas.

- Nº 40.082 — Ruth Ribeiro Massow. — Cancele-se.
- Nº 40.082 — Companhia Lancaster Engenharia Industrial e Comercial. — Autue-se.
- Nº 42.035 — Sociedade de Construções Helcan Ltda. — Notifique-se.
- Nº 42.371 — Construtora Lord Limitada. — Autue-se.
- Nº 49.552 — CONSTROL — Construtora Oliveira Ltda. — Notifique-se.
- Nº 52.799 — SOBRACOL — Sociedade Brasileira de Construções Limitada. — Notifique-se.
- Nº 53.032 — Sul-Construx Sociedade Ltda. — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 54.366 — Construtora Bon Jour Ltda. — Indeferido, notifique-se.
- Nº 54.377 — Gelrio Assistência Técnica Ltda. — Indeferido, notifique-se.
- Nº 23.824 — José Rodolpho Walter Waitz. — Assinada a 2ª via da carteira profissional nº 7.097-D.
- Nº 41.153 — Ernst Fromer. — Assinada a carteira profissional de número 12.342-D.
- Nº 47.170 — Ledy Antunes da Silva. — Assinada a nova Licença Precária nº 2.340-LP.
- Nº 49.290 — Waldir Paula Rosas. — Assinada a licença precária número 2.341-LP.
- Nº 54.351 — Carlos Alberto Guimarães. — Visada a carteira profissional nº 1.342-D, da 7ª Região.
- Nº 54.387 — Decio Chvalcer. — Assinada a carteira profissional número 12.341-D.
- Nº 54.451 — Ayrton Mario Braga Pinto. — Assinada a carteira profissional nº 12.345-D.
- Nº 54.464 — Roosevelt Campos Nina. — Assinada carteira profissional nº 12.347-D.

mento de serviços de dragagem na Lagoa de Jaguarepaguá e aterro em áreas adjacentes, com draga flutuante de sucção e recalque, no Estado da Guanabara, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 13 de outubro de 1964, págs. ns. 2.508-9, Seção I — Parte II, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo nº 6.587-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 215-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de dragagem de um canal dentro da Lagoa de Jaguarepaguá, com objetivo de saneamento e com despejo, e de aterro as margens alagadas, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

**Quarta (Quantidade e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços será observada a seguinte quantidade e preço.

1. Material dragado e recalcado, com draga flutuante de sucção e recalque, num volume de 600.000 (seiscentos mil) metros cúbicos. Cr\$ 478,50 (quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

**Quinta (Valor e dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de Cr\$ 287.100.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e cem mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc, II — Guanabara, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a Nota nº 1.667, de 3 de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a compor-tar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeita este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue: Será concedido reajustamento de preço proposto pelo empreiteiro, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para

esse fim, será aplicada a fórmula prevista na lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I + I_0}{1 + I_0} V$$

Onde:

R — é o valor do reajustamento;  
I — é o índice de preços verificado  
I<sub>0</sub> — é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;  
V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.849, de 2 de dezembro de 1964. O empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 13 (dezoito) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de dez dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito à multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presen-

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 167, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para execução do prosseguimento de serviços de dragagem na lagoa de Jaguarepaguá e aterro das áreas adjacentes, com draga flutuante de sucção e recalque, no Estado da Guanabara.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e qua-

tro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Demétrio Calil Salim e José Franklin dos Santos, na qualidade de Diretores da firma Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A. — "EBEC", estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Graça Aranha nº 206, IV — Grupo 1, para o fim de assinarem o presente contrato de execução do prossegui-

As cláusulas contratuais, serão resolvidas por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Pêro)** — Fica adotado o fóro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos das Santas Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1964. — Dilson Melgaço Figueiras. — Demétrio Cutil Saitim. — José Franklin dos Santos. — Flávio Bastos das Santas Reis. Testemunhas. — Dilson Ferreira Simões. — Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 41-32-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 174-161-64, de 17 de dezembro de 1964. (Nº 30.937 - 21.12.64 - Cr\$ 10.300,00)

**Termo de Contrato nº 197 obedecendo a minuta-pêro aprovada pelo Resolução nº 41.31.64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para execução dos serviços de prosseguimento de dragagem de canais e conformação de diques, no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 2 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Figueiras Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS neste ato, e o Sr. Flávio Bastos das Santas Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, em nome do Sr. Menelau Ramos de Almeida na qualidade de Sócio da firma Menelau & Cia. Ltda., estabelecida em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, à rua Justino Pêro número oitenta e um, para o fim de assinarem o presente contrato para execução dos serviços de prosseguimento de dragagem de canais e conformação de diques no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento de acordo com a proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 2 de abril de 1964, páginas 914-5, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 2.305-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento a ser contratado por Empreiteiro.

**Segunda (Normas Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Avaliação de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato bem como as Especificações Técnicas nº 30-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem de escavação e demais ser-

viços complementares para canalização de cursos d'água e conformação de diques, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Campo Grande, Estado da Guanabara, num volume de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nas bacias dos Rios Itaguaí, São Francisco, Itú, Guandu, Agu, Guandu Mirim e Cabuçu.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombão.

2. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina quando em operação de dragagem.

3. Conformação do material dragado para conformação de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear.

4. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

5. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material desmontado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por metro cúbico.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoteira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por dia de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de drag-lines com sequência da ocorrência prevista no item 11 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

12. Fornecimento e assentamento eventual de buisões tipo ABMCO, de 0,90m de diâmetro bitola 12 inclusive cintas e tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por metro linear.

13. Desmatamento manual que se fizer necessário a construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot S \cdot N (6 + 0,5 L)$  na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;

D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

14. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot S \cdot N (6 + L)$  observadas as demais condições do item 13.

15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$

2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula Yôr superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado os serviços serão contratados à parte.

Fica sem efeito o item 11, e alínea e do item 12 das Especificações Técnicas. Fica igualmente sem efeito a parcela de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correspondente aos serviços preliminares reduzindo-se portanto, a importância de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), da proposta do Empreiteiro para Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros).

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros) correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras I — Obras constantes do plano preferencial instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, publicada no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1964 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, II — Guanabara, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme a nota nº 1.271 de 7 de outubro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.1964 e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370 de 28.7.1964, adotando-se, o índice de "preços" de "Evolução de Negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} + V$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I<sub>0</sub> = é o índice de preços verificadas no mês de apresentação da proposta;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustados.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento, número

102.523 de 23 de julho de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados os seguintes equipamentos:

3 (três) drag-lines marca Bucyrus, modelo 31BE, motor Caterpillar D-12.000 Lança de 15 metros e caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registros 12-B-3, 12-B-9 e 12-B-10 cujo valor atual é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines; 2 (dois) drag-lines marca Northwest modelo 5, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15 metros caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registros 12-N-38 e 12-N-39 cujo valor atual é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines. Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interposição judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" ou nos casos de inadimplemento de obrigações contratuais imputável ao Empreiteiro, e em procedimento judicial relativo a este contrato.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 18 dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias e validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima segunda (Validade)** — O presente contrato após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas" do DNOS.

**Décima quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro em 2 de dezembro de 1964 — As) *Dilson Melgaço Filgueiras, Menelau Ramos de Almeida e Flávio Bastos dos Santos Reis.*

Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.*

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 163-150-64 de 17 de dezembro de 1964.

(Nº 30.986 — 21.12.64 — Cr\$ 14.280,00)

**Térmo Aditivo nº 1-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS à contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., para prosseguimento e conclusão da barragem Taipi no Estado do Rio Grande do Norte.**

Aos 18 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar neste Estado na sala da Procuradoria Geral compareceram o Doutor Dilson Melgaço Filgueiras Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Wilson Alves da Nóbrega, na qualidade de Diretor Gerente da firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., estabelecida na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Travessa México, nº 73, 1º andar, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato nº 14-64, celebrado entre ambos, em 3 de fevereiro de 1964, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1964, Parte II, Seção I, página 433, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº DNOS, 12.545-63 e, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que possa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusula, como segue:

**Primeira** — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 333, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima, do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,93 \frac{I - I_0}{I}$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;  
I = Evolução dos Negócios, coluna preços do mês de dezembro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I1 = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Segunda** — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente relativa aos serviços executados a partir de 1º de abril de 1964, incidirá sobre os preços conforme estabelecida no contrato.

**Terceira** — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS" aprovadas pela Resolução número 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para empreitadas do DNOS" no que couber, aprovada pela Resolução número 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

**Quarta** — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo

de acordo com a Lei nº 4.388, de 23 de agosto de 1964 por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

**Quinta** — O prazo de que trata a cláusula décima do contrato, passará a ser de 33 (trinta e oito) meses.

**Sexta** — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme foi assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes, a Neste ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser efeturado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas cópias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras — Wilson Alves da Nóbrega e Flávio Bastos dos Santos Reis.*

Testemunhas:

*Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.*

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964 pela Resolução nº 226-213-64, de 17 de dezembro de 1964.

(Nº 30.990 — 21.12.64 — Cr\$ 5.610,00)

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 e Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

EDITAL Nº 10-64

Concorrência Pública para construção de 1 (um) armazem no Pôrto de Recife, Estado de Pernambuco

**AVISO**

Torna-se público para conhecimento dos Srs. Interessados, que o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, por despacho exarado às fôlhas de processo de ficha nº 10.125-64, deste Departamento resolveu anular o Edital de Concorrência Pública de número 10-64, publicado no Diário Oficial da União de 27.7.64, à página nº 1.858, para a construção de 1 (um) armazem no pôrto de Recife, Estado de Pernambuco, e que devia ser realizada no dia 15 de agosto do ano em curso, em virtude da Lei nº 4.370, de 28.7.64, publicada no Diário Oficial de 7 de agosto deste ano.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1964. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG-CC.

EDITAL Nº 24-61

Concorrência Pública para a execução de ligação do frigorífico ao transformador e a construção, fornecimento e instalação de uma central elétrica para o entreposto frigorífico no Pôrto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

**AVISO**

Torna-se público para conhecimento dos Senhores Interessados, que de ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, fica adida a Concorrência Pública relativa à execução da ligação do frigorífico ao transformador e a construção, fornecimento e instalação de uma central elétrica para o entreposto frigorífico do pôrto de Itajaí no Estado de Santa Catarina, conforme Edital nº 24-64, publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), do dia 9 de dezembro de 1964, às mesmas horas e no mesmo local, em vez de 23 de dezembro como consta daquele Edital.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1964. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG-CC.

*Ata da Primeira Reunião da Comissão de Concorrência Pública para a construção de duas Boias centrais e uma lateral para os flutuantes da ponte de acesso (Roadway), ao flutuante "D" do Pôrto de Manaus, no Estado do Amazonas.*

**Retificação**

Na publicação da Ata acima mencionada, do Diário Oficial do Estado de Guanabara, nº 224, do dia 24 do corrente, às páginas 22.319, na primeira coluna, na 26ª (vigésima sexta) linha, onde se lê: Ismar Alves Rodrigues, para construção... leia-se: Ismar Alves Rodrigues, para receber e julgar as propostas apresentadas para construção... Na 31ª (trigésima primeira linha) onde se lê: Estação de Manaus, Estado do Amazonas, leia-se Pôrto de Manaus, Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1964. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG-CC.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE DA BAHIA**

**EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor Dr. Hernani Sávio Sobral, em obediência ao Decreto nº 24.027, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação, em sessão de 18 de novembro corrente, torna público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura nº 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de História da Arte — Estética, nos termos da legislação vigente e do regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será subscrito pelo Secretário.

Prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre a tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido a inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

1. Prova de ser brasileiro;
2. Atestado de sanidade física e mental; fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
3. Prova de estar em dia com as obrigações militares;
4. Título de eleitor;
5. Atestado de idoneidade moral;
6. Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
7. Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;
8. Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;
9. 50 (cinqüenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá as Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regimento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulando no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureias;
- b) atividades profissionais. Entendem-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;
- c) atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congênere, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;
- d) estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos preferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de conhecimentos do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre tema constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base à elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula, ministrada durante 50 (cinqüenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira. A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão

Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá as disposições legais vigentes.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constantes dos programas abaixo:

**PROGRAMA DE HISTÓRIA DA ARTE**

**1. Parte Introdutiva**

**1.1. — Conceito de Arte**

**2. Parte — Geral**

- 2.1. A Arte no mundo antigo
- 2.1.2. No Egito, na Mesopotâmia, na Grécia e em Roma.
- 2.2. A Arte na Idade Média
- 2.2.1. A Arte cristã primitiva, bizantina, árabe, românica e gótica.
- 2.3. A Arte nos tempos modernos
- 2.3.1. A Arte no Renascimento.
- 2.3.2. Os estilos barroco e rococó.
- 2.3.3. As principais correntes artísticas do século XX
- 2.3.4. As principais correntes artísticas do século XX4

**3. Parte Especial**

**3.1. A Arte no Brasil**

- 3.1.2 — Antecedentes e componentes da Arte brasileira.
- 3.1.3 — As fases fundamentais da Arte brasileira.
- 3.1.4 — A Arte popular brasileira.

**PROGRAMA DE ESTÉTICA**

**A. Introdução**

A.1 — Universalidade do sentimento estético em geral.  
A.2 — A contemplação estética e o fazer artístico ("poiesis") acerca de uma condição imprescindível para os dois momentos: o "distanciamento estético".

A.3 — Como se concilia a inevitável mudança do gosto, com a imperecibilidade da obra de arte (SingULARIDADE e universalidade da Arte).

A.4 — A Arte e a reflexão sobre a Arte (Relação entre Arte e Estética).

A.5 — A origem da Estética como ciência sistemática.

A.6 — Importância da história do pensamento estético anterior e posterior a Baumgarten.

A.7 — Seminários sobre toda a parte introdutiva.

**B. — O Conceito de Arte (Problemas Estéticos Fundamentais)**

B.1 — Unidade e pluralidade da arte (a Estética e as "poésias").

B.2 — Os gêneros artísticos e literários e o problema das classificações das artes.

B.3 — A questão da distinção entre "artes maiores" e "artes menores".

B.4 — A Arte e as suas relações com as outras atividades do espírito: Introdução:

- B.4.1 — Arte e filosofia.
- B.4.2 — Arte e ciência.
- B.4.3 — Arte e educação.
- B.4.4. — Arte e economia.
- B.4.5 — Arte e moral.
- B.4.6 — Arte e religião.
- B.4.7 — Arte e política.
- B.4.8 — Arte e natureza extra-humana.
- B.4.9 — Arte e instinto (Arte e natureza humana).
- B.4.10 — Arte e jogo.
- B.5. — Relação entre "conteúdo" e "forma" na arte.
- B.6 — Relação entre "inspiração" e "técnica" na arte.
- B.6.1 — O "industrial design"
- B.6.2 — O problema da técnica arquitetural.

B.7. — O problema da linguagem artística em geral.

B.7.1 — O problema da linguagem arquitetural.

B.8. — O problema da historicidade da arte.

B.8.1 — A particular posição do arquiteto que cria perante a história e o meio físico e cultural.

B.9. — Inovação e tradição na arte.

B.10. — A teoria geral da "Crítica de arte".

B.11. — Seminários sobre o conceito de arte.

C. — O Conceito de Arquitetura

C.1. — O conceito de espaço-tempo na história das idéias.

C.2. — A concreta experiência espaço-temporal na realidade arquitetônica. (O complexo senso-perceptivo sentidamente empenhado na arquitetura).

C.3. — Textura, luz, cor, plástica, e vida humana e ritmo como elementos sensíveis integrantes da síntese criativa e da fruição estética em arquitetura.

C.4. — Relação entre "conteúdo" e "forma" em arquitetura.

C.5. — Conceituação atualizada famosa triade vitruviana (*firmitas, utilitas e venustas*).

C.6. — Inovação e tradição na arquitetura.

C.7. — Metodologia da crítica arquitetural.

C.7.1 — Aulas práticas de crítica, mediante visitas a obras arquitetônicas com preferências para as de recentes construção, a fim de garantir uma mais rápida e segura avaliação de todos os elementos que condicionaram a criação da obra.

D. — Breve Síntese da História da Estética

D.1. — A reflexão estética na Idade Clássica.

D.1.1 — A reflexão estética na Idade Média e na Renascença.

D.3. — A reflexão estética no século XVII.

D.4. — A maturidade da reflexão estética (Leibniz, Vico, Baumgarten, Kant).

D.5. — Correntes principais da estética contemporânea.

D.6. — Seminários sobre a história da Estética.

E. — Parte Prática

E.1. — Seminários, constando de debates sobre assuntos de estética previamente escolhidos, ou de sabbatins para verificação de aproveitamento da matéria explicada (vide: A.7; B. 11.; D.6.).

E.2. — Visitas a obras de arquitetura para fins de análise estético-crítica das mesmas (vide: C.7.1.).

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 17 de novembro de 1964 — *Lúcia Silva Mattos* — Secretária. — Visto: — Prof. Dr. *Hernani Sávio Sobral* — Diretor.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Prof. Dr. *Hernani Sávio Sobral*, em obediência ao Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação, em sessão de 18 de novembro corrente, torno público para conhecimento dos interessados que pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Arquitetura no Brasil, nos termos da Legislação vigente e do Regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo

de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será subscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre a Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido a inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar na Imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

1. Prova de ser brasileiro;
2. Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
3. Prova de estar em dia com as obrigações militares;
4. Título de eleitor;
5. Atestado de idoneidade moral;
6. Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
7. Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;
8. Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial, ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;
9. 50 (cinquenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá às Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regimento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulado no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Láureas;
- b) Atividades profissionais. Entendendo-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;
- c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didático em estabelecimento universitário, idêntico ou congêneres, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;
- d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente

autenticados, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou escritas em colaboração, monografias com pesquisas, originais, teses, notas preliminares, notas de casuística, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de conhecimentos do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa de cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A Comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base a elaboração de questões ou perguntas, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula, ministrada durante 50, (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese, será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá às disposições legais vigentes.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constantes dos programas abaixo:

PROGRAMA DA CADEIRA DE ARQUITETURA NO BRASIL

01. — Objetivo da matéria.

O ensino da Arquitetura no Brasil tem por objetivo:

01.1 — Dar ao universitário o conhecimento histórico necessário a possibilitar o entendimento da evolução da Arquitetura no Brasil;

01.2 — Proporcionar ao estudante o desenvolvimento do juízo crítico necessário à formação profissional;

01.3 — Dar ao aluno o vocabulário arquitetônico, as técnicas de construção, os programas e os partidos usados na Arquitetura do Brasil;

01.4 — Desenvolver no estudante o gosto pelo trabalho de pesquisa documental, iconográfica, bibliográfica e de observação da Arquitetura no Brasil;

01.5 — Instruir no sentido de preservar e conservar o Patrimônio Arquitetônico Brasileiro, orientando os acadêmicos no sentido do aproveitamento das experiências do passado;

01.6 — Orientar a formação teórico-prática do futuro Arquiteto.

02. — Orientação da matéria:

02.1 — O Programa da Cadeira refere-se ao desenvolvimento da Arquitetura no Brasil desde os seus Primórdios até os dias atuais;

02.2 — Os assuntos constantes do Programa serão lecionados visando-se ao máximo de aproveitamento e serão conduzidos de maneira a estabelecer um nível superior eficiente;

02.3 — A matéria do programa será assim distribuída:

02.31 — Aulas teóricas (expositivas)

02.32 — Aulas práticas (levantamentos, desenhos e exposições)

02.33 — Pesquisas (em biblioteca e arquivo)

02.34 — Debates e Seminários.

03. — Metodologia;

O ensino da Cadeira será ilustrado utilizando-se os recursos áudio-visuais disponíveis, e serão previstos, anualmente, uma série de visitas para exame de monumentos isolados e conjuntos arquitetônicos e urbanos com a finalidade de melhor esclarecer o processo evolutivo da Arquitetura no Brasil.

04. — Composição da Matéria.

O Programa de Arquitetura no Brasil compõe-se das seguintes unidades didáticas:

- I — Introdução Geral
- II — Influências sobre a Arquitetura no Brasil
- III — Características Gerais da Arquitetura no Brasil
- IV — Os períodos Históricos
- V — As técnicas Construtivas e sua evolução
- VI — As Funções Arquitetônicas
- VII — Os Programas e os Partidos Arquitetônicos
- VIII — Formação e Evolução Urbana
- IX — A Arquitetura no Século XIX
- X — A Arquitetura Contemporânea.

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 17 de novembro de 1964. — *Lúcia Silva Mattos*, Secretária. — Visto: Professor Dr. *Hernani Sávio Sobral*, Diretor.

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Prof. Dr. *Hernani Sávio Sobral*, em obediência ao Decreto número 54.097, de 5 de agosto de 1964, da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação, em sessão de 18 de novembro corrente, torno público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da República, acham-se abertas na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de História da Arquitetura, nos termos da Legislação vigente e do Regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será subscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido a inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará esta publicar pela Imprensa a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

- 1 — Prova de ser brasileiro;
- 2 — Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
- 3 — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 4 — Título de eleitor;
- 5 — Atestado de idoneidade moral;
- 6 — Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7 — Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;
- 8 — Título de Professor Catedrático de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, sempre se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;
- 9 — 50 (cinquenta) exemplares da tese que escreveu sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá às Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regulamento desta Faculdade.

O Concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal as várias cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, culminando no Doutorado, representação os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureias;

b) Atividades profissionais. Entendem-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;

c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congênera, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos proferidas, revisões de conjunto, relações de temas livros e trabalhos originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de co-

nhecimento, do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte), serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será precedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira, um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base à elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula ministrada durante 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, na Ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sen-

do assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes. Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matérias constantes dos programas abaixo:

**PROGRAMA DA CADEIRA DE HISTÓRIA DA ARQUITETURA**

O ensino de "História da Arquitetura" orientar-se-á segundo as seguintes normas essenciais:

1 — Todos os cursos serão organizados de modo a que, em seu conjunto, tendam à compreensão e uso do conhecimento histórico, como bases afirmativas de uma cultura arquitetônico-urbanística contemporânea;

2 — Haverá uma conveniente coordenação com a Cadeira de Arquitetura no Brasil, na qual se estudará o processo de desenvolvimento histórico-arquitetônico brasileiro;

3 — Procurar-se-á estudar, de um ponto de vista integral, um processo de desenvolvimento histórico-arquitetônico com a finalidade de proporcionar um método que faça possível ao aluno o estudo individual de qualquer outro processo de desenvolvimento histórico-arquitetônico, e, ao mesmo tempo desenvolvimento no discente sua capacidade crítica das obras de arquitetura do passado em função da consciência valorativa atual.

**Disciplina I — 2º Ano do Curso de Graduação**

**Unidade I — Introdução. Arquitetura: conceito. Materiais usados em Arquitetura. Sistemas estruturais. Terminologia arquitetônica.**

**Unidade II — Processo de desenvolvimento histórico-arquitetônico das civilizações dos grandes rios, na antiguidade:**

- 2.1 — Egito;
- 2.2 — Mesopotâmia.

**Unidade III — Processo de desenvolvimento histórico-arquitetônico da Civilização Helenica:**

- 3.1 — Grécia, inclusive povos pré-helênicos;
  - 3.2 — Roma, inclusive Etrúria.
- Unidade III — Processo de desenvolvimento histórico-arquitetônico das civilizações medievais não ocidentais:**
- 4.1 — Bizantina;
  - 4.2 — Muçulmana;
  - 4.3 — Epremo Oriente.

**Unidade V — Processo de desenvolvimento histórico-arquitetônico das civilizações americanas, antes do descobrimento.**

**Disciplina II — 3º Ano do Curso de Graduação**

**Unidade I — Introdução. Orientação metodológica. Bibliografia:**

**Unidade II — Processo de desenvolvimento histórico-arquitetônico da Civilização Ocidental:**

- 2.1 — Fase Religiosa:
  - 2.1.1 — Arcaico (Período);
  - 2.1.11 — Idade Obscura (V — X séculos);
  - 2.1.12 — Idade Românica (XI — XII séculos);
  - 2.1.2 — Período Clássico (XII — XV séculos);
  - 2.1.3 — Período Barróco (XV — XVI séculos) — Idade Gótica;
- 2.2 — Fase Tecnológica.
  - 2.2.1 — Anterior à Revolução Industrial:
    - 2.2.11 — Renascimento;
    - 2.2.12 — Barróco (Histórico);
  - 2.2.2 — A partir da Revolução Industrial:
    - 2.2.21 — Moderna;
    - 2.2.22 — Contemporânea.

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 17 de novembro de 1964 — *Lúcia Silva Mattos* — Secretária — Visto: *Prof. Dr. Hernani Sávio Sobral* — Diretor.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

5ª Região

**EDITAIS**

Nº 1.238 — De ordem do Sr. Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, resolveu, com fundamento no artigo 8º do Decreto-lei nº 3.095, de 31 de dezembro de 1941, suspender do exercício da profissão, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 11.11.64, o Engenheiro Civil — *Raymundo Paes Barreto Pessa* e o Arquiteto — *Ary Gomes da Silva*, respectivamente, portadores das carteiras profissionais ns. 3.479-D e 3.890-D, desta Região.

Nº 1.239 — De ordem do Sr. Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 23 de outubro de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 22.010 — Companhia Geral de Habitação e Terrenos — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44 do mesmo decreto.

Nº 22.011 — Joaquim Martins & Cia. Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.012 — Lairo Henriques & Cia. Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

**ATO INSTITUCIONAL**

— Com a regulamentação de seus artigos 7º, 8º e 10º.

**DIVULGAÇÃO Nº 911**

**Preço: Cr\$ 50,00**

**A VENDA:**

Na Guansbara  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal  
Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.  
Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

Nº 22.013 — S. A. Frigorífico Anglo — Infracção do artigo 3º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 22.014 — S. A. de Engenharia e Arquitectura "SEA" — Infracção do § 1º do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.015 — Companhia Nacional de Comércio e Engenharia — Infracção do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44 do mesmo decreto.

Nº 22.016 — Propriedades Reunidas Eduardo Guinle Ltda. — Infracção do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.33.

Nº 22.017 — Becker Carey & Cia. Ltda. — Infracção do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.018 — Companhia Brasileira de Instalações e Montagens — Infracção do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 22.019 — SOBRACO — Engenharia Ltda. — Infracção do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.020 — Construtora Carlos Fernandes Ltda. — Infracção do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 22.021 — Agrotécnica Fluminense Ltda. — Infracção do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.022 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infracção do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 22.023 — Emílio Lima — Infracções dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 22.024 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infracção do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31.12.41.

Nº 22.025 — Augusto Couto — Infracções dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 22.926 — Lincoln Pereira de Souza — Infracção do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.027 — Francisco Barbosa da Silva — Infracção do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 22.028 — Construtora Ita Limitada — Infracção do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 22.029 — João Di Marinho — Infracção do artigo 8º do Decreto número 23.569 de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução número 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.030 — Irmãos Guimarães Administração de Bens S. A. — Infracção do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.33.

Nº 22.031 — Fernando Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires. — Infracção do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23.6.1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.032 — Sirozoma Goldfeld — Infracção do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução número 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.033 — Haroldo Francavilla Romano — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.034 — José Rangel de Almeida — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.035 — Albino Ferrandes — Infracção do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.036 — Aurélio Pereira da Costa — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.037 — Ana Scheinker e Rachel Scheinker Kauffman — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.038 — Motorista União Comercial Importadora S. A. — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.039 — Marcelo Augusto Ferreira Figueiredo — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.040 — Alberto Moreira da Cunha — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.041 — Bertholdo Pirim & Cia. Ltda. — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.042 — Construtora Fiel Limitada. — Infracções dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.043 — Fernando Vassallo — Infracções dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Ficam os senhores interessados intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964. — Flávio Cardoso da Veiga — Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.240

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 30 de outubro de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitectura — 5ª Região os seguintes autos de constatação de infracção:

Nº 22.044 — Condomínio do Edifício Antônia Andréa — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.045 — Condomínio do Edifício Santa Isabel — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.046 — Condomínio do Edifício Barão de Mauá — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.047 — Condomínio Mello Farias S.A. — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.048 — Condomínio Moulin Rouge — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.049 — Condomínio Fior de Líz — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.050 — M. Hazan & Nvoldman Ltda. — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.051 — Ernestina Guimarães Vianna — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.052 — João Lopes Vaqueiro — Infracção do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.053 — Imobiliária Pão de Açúcar — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.054 — Nobre S. A. Comércio Indústria — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.055 — A. Mendel Rochlin — Infracção do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.056 — Nicolino de Oliveira & Cia. Ltda. — Infracção do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.057 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infracção do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 22.058 — Adão Roth — Infracções dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.059 — Construtora Imobiliária Guanabara Ltda. — Infracções dos arts. 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.060 — Francisco José de Carvalho Brito — Infracção da alínea c do art. 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.061 — Imobiliária Farhi Limitada — Infracção do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.062 — A. J. Ferreira Leal Ltda. — Infracção do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.063 — Construtora Patriarca S.A. — Infracção do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.064 — Servix Engenharia S. A. — Infracção do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.065 — Rei da Voz — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.066 — Demolidora e Construtora Velhacop Ltda. — Infracção do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.067 — Antonio Idefonso Reis — Infracção do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.068 — Antonio Moreno Martins — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.069 — João Fernandes de Almeida Filho — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.070 — Moyses Mendel Zalcstreiger — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141,

de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.071 — Pomento Comercial — Infracção do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.072 — Condomínio do Edifício Bernardo Sayão — Infracção do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.073 — Fredrick Mappen Limitada — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitectura.

Nº 22.074 — Sabatino Sanchez — Infracção do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.075 — Condomínio Santa Cecilia — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.076 — Nair de Abreu Gonzales — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.077 — Condomínio do Edifício Avai — Infracção do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.078 — Alfredo Dias Justo — Infracção do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.079 — Joathur Pereira Pimenta Bueno — Infracção do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.080 — Cyrilo Pereira Soares — Infracções dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.081 — Guilherme Barros — Infracções dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.082 — Túlio de Cândia — Infracção do art. 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.083 — Jayme Leibrowicz — Infracção do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.084 — Benedito Amaro & Cia. Ltda. — Infracção do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.085 — Túlio de Cândia — Infracção do art. 8º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 22.086 — Irades Batista dos Santos — Infracções dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os Senhores interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964. — Flávio Cardoso da Veiga, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.242

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 13 de novembro de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitectura — 5ª Região os seguintes autos de constatação de infracção:

Nº 22.135 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infracção do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.136 — Luiz Francisco Neves Júnior — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 1 de dezembro de 1933.

Nº 22.137 — José Peres Maurinho — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.138 — Ary Afrânio Paizoto — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.139 — Felix Gomes da Silva — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.140 — Aluísio de Andrade Mendes — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.141 — Moisés Kuperman — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.142 — Construtora Urbs Limitada — Infração do § 1º do art. 8º do 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.143 — Costa Carvalho Construções Ltda. — Infração do § 1º do arts. 8º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.144 — Urbanizadora Fluminense Ltda. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.145 — Construtora Lindenblatt Ltda. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.146 — Construtora Stremmel Ltda. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.147 — Archer & Cia. Limitada — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.148 — Construtora Victor Limitada — Infração do art. 8º (§ 1º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.149 — Argemiro Cândido Barbosa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.150 — Bento B. Vidigal — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.151 — Samuel Binem Feldman — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.152 — Domingos Carrell — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.154 — Carmelo de Luca — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.155 — Décio de Araújo Rodrigues — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.156 — Banco Operador S.A. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.157 — Predial Olympica Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 22.158 — Saul Landau e outro — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.159 — Judith de Jesus Bernardino e outros — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64, do CONFEA.

Nº 22.160 — Adolpho Zelma e outros — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 22.161 — ARGOS — Indústria e Comércio S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33 e art. 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.162 — Banco Mineiro da Produção S.A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.163 — Darcy Borel de Azevedo — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.164 — Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.165 — INELE — Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.166 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.167 — Ita de Engenharia e Construções S. A. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.168 — Sérgio Campos — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.169 — Estacas Frankl Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933, combinado com o art. 44º do mesmo Decreto.

Nº 22.170 — Joaquim Cezar Barroso Chaves — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.171 — Alberto Bernabé Villanova — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.172 — Construtora Grapearins S/A — Infração do art. 7º (44º), do Decreto nº 23.569 de 11.12.1933.

Nº 22.173 — Carneiro Engenharia Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.174 — A. Konskier — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.175 — Walner K. Kauffman — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.176 — Fernando Assumpção Oliveira — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.177 — Eliezer de Souza — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Resolução nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.178 — José Fernandes Lemes — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.179 — Manoel Guerreiro Ranhada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.180 — José Castanho — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.181 — Valente S.A. Imóveis — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, e do artigo 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.182 — Condomínio do Edifício Arthur Freitas — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.183 — Ponto Frio — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. número 141, de 23.6.64, do CONFEA.

Nº 22.184 — Shell Brasil S.A. Petróleo — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.185 — Sul América Capitalização S.A. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.186 — Condomínio do Edifício Le-Maitre — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.187 — Condomínio do Edifício Kennedy — Infração do art. 8º, do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.188 — SINCAL — Sociedade Administradora Incorporadora Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.189 — SINCAL — Sociedade Administradora Incorporadora Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, e do artigo 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.190 — Condomínio do Edifício Faizão — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.191 — Condomínio do Edifício Nazareth — Infração do artigo 8º, do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.192 — Empresa Imobiliária Fluminense Ltda. — Infração do Artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e do art. 4º da Resolução nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.193 — Condomínio do Edifício Maria Cristina — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.194 — Condomínio do Edifício Mazarino — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e do art. 4º da Resolução nº 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.195 — Empresa Metropolitana de Instalações Ltda. — Hidel — Infração do art. 8º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.196 — Addison e Araújo — Infrações dos artigos, 1º, 3º e 5º, do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.197 — Vitória Engenharia Limitada — Infração do art. 7º (44º), do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.198 — Sociedade Eletro-Hidro Estrela Ltda. — Infração do artigo 7º do 44º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.199 — Santos Bahdur Incorporação e Venda de Imóveis Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.200 — Hélio Ribas Marinho — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.201 — Francisco Roquet — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.202 — Construtora Veramar Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Ficam os Senhores Interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer os pagamentos das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1964. — Flávio Cardoso da Veiga, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

**EDITAL Nº 1.244**

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que em data de 20 de novembro de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 22.153 — Padêncio Vidal — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

# FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266  
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

**A VENDA:**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00

Ficam os senhores interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1964. — Flávio Cardoso da Veiga, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.